#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.130, DE 03/05/2024**

# DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 MDR.

ROGÉRIO KUHN, Prefeito do Município de Mata, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Mata na manhã do dia 30 de abril de 2024, com alto volume de chuvas, com registros de mais de 400 mm até o dia 02 de maio de 2024, causando inundações, movimentação de massa e famílias desabrigadas;
- II que estes grandes volumes de precipitação acumulado causaram grande impacto social, danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos financeiros públicos e privados;
- **III -** que o volume excessivo de chuvas causou colapso em infraestruturas pluviais, como bueiros, galerias, pontes e pontilhões, além de danos e interrupção de tráfego em estradas, o que comprometeu a malha viária de diversas partes do município, causando danos materiais e prejuízos públicos;
- IV a necessidade de rápida do restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade das famílias atingidas, a segurança pública e o bem-estar social;
- **V** que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
  - VI a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- **II** Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 03 DE MAIO DE 2024.

ROGÉRIO KUHN Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em: 03/05/2024

ROSANI TEREZINHA ROSA Sec. Mun. de Administração

Matéria publicada no Diário CESPRO de publicações oficiais do Município de Mata / RS no dia 03/05/2024. Edição 260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:

www.mata.rs.gov.br

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA — CHUVAS INTENSAS — COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Euclides João Muterlle, Prefeito do Município de Maximiliano de Almeida, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Maximiliano de Almeida que foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas – que acometeu o município no dia 02 de maio de 2024, às 07:00h.

CONSIDERANDO, laudo pluviométrico da EMATER de que durantes os dias 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) de maio o volume de precipitação acumulado ultrapassou 250 mm:

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social, cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 4191 habitantes estão sendo afetados por este evento adverso, seja em função pelas perdas da agricultura e pecuária ou em função dos problemas nas estradas e pontes impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos. Além dos prejuízos econômicos públicos e privados, damos ênfase aqui aos prejuízos sociais, que são de difícil mensuração.

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO a Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que informa que as aulas precisaram ser canceladas na rede pública estadual nos dias 02 (dois) e 03 (três) de maio, e na rede pública municipal no dia 03 (três) de maio, para garantir a segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2024.

Euclides João Muterlle Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

## **DECRETO Nº 1.580, DE 06 DE MAIO DE 2024**

"Declara **Situação de Emergência** em todo o território rural do Município afetado por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema."

O Prefeito Municipal de Montauri - Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO evento fático ocorrido no município de Montauri foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos – que acometeu o município no da 01 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o laudo da assistência social onde enfatiza que todas as famílias do interior do município foram afetadas;

CONSIDERANDO o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar ações de restabelecimentos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, reparos na rede de água, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO o laudo da EMATER de pluviosidade que registrou a precipitação de 540 mm entre os dias 27/04/2024 e 04/05/2024, sendo os maiores volumes registrados nos dias 1° e 02/05, ocasionando enxurrada que danificou culturas, estradas, pontes do município, alagando também algumas construções rurais do município. Sendo que o município já vinha sendo afetado pelo excesso de chuvas desde setembro de 2023;

CONSIDERANDO o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores familiares do município;

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: <a href="mailto:pmmontauri.com.br">pmmontauri@pmmontauri.com.br</a> / <a href="mailto:pmmontauri.com.br">pmmontauri@pmmontauri.com.br</a> / <a href="mailto:pmmontauri.com.br">pmmontauri.com.br</a> / <a href="m

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS







## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

- Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- **Art. 6°.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri (RS), aos seis dias do mês de maio de 2024.

Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

Auxilian Administrative

Auxiliar Administrativa

Montauri (RS), 06/05/2024

Montauri Aqui se vine mellori)

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

#### **DECRETO Nº 2.604/2024**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Monte Alegre dos Campos afetadas pela Tempestade Local/Conectiva - Vendaval — COBRADE 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada ao tema.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Crande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

- I O excepcional volume e intensidade de chuvas e intensidade de ventos ocasionando tempestade local vendaval, que assolaram o Município de Monte Alegre dos Campos nos dias 27 e 28 de abril de 2024;
- II A previsão de manutenção do atual cenário climático, com continuidade das chuvas intensas durante a semana de 29 de abril à 03 de maio de 2024;
- III A necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita a imediata recomposição das áreas afetadas, bem como o fornecimento de materiais em caráter de assistência a comunidade;
- IV Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- V Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

#### DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/conectiva vendaval 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.
- Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700 E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias, revogando expressamente o Decreto Municipal n° 2.603, de 29 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS, 02 de Maio de 2024.

ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700 E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

#### **DECRETO Nº 015/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" O MUNICÍPIO DE MORMAÇO AFETADO POR CHUVAS ININTERRUPTAS E INTENSAS.

Rodrigo Jacoby Trindade – Prefeito Municipal de Mormaço, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que o Município de Mormaço foi atingido por chuvas ininterruptas e intensas, ocasionando destruição parcial e total nas estradas que ligam o interior a sede do Município, que ocorreram durante os dias 24 de abril a 03 de maio do corrente ano, com grande intensidade, perfazendo neste período um acumulado de aproximadamente 500 milímetros de chuva;
- II Que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, principalmente no sistema viário, com danos em todas as estradas municipais, bueiros e pontilhões, bem como, em obras públicas de pavimentação que estavam em andamento e foram parcialmente destruídas;
- III Que houve danos em alguns sistemas de abastecimento de água, especialmente com o rompimento de redes de distribuição, e devido a fortes raios houve a queima de bombas de poços artesianos e houve, ainda, falta de energia elétrica por mais de 48 horas ininterruptas em algumas localidades e, grandes danos na iluminação pública, com a queima de material instalado;
- IV Que esta situação adversa causou prejuízos também, pelo fato que o Município de Mormaço possui sua economia alicerçada no setor agropecuário, com grande fluxo de veículos pesados nas estradas municipais devido às linhas de recolhimento de leite, fornecimento de ração e recolhimento de ovos nas unidades de produção de ovos (aviários UPOs) e nas unidades de frangos de corte, bem como, com transporte alternativo e transporte intermunicipal, especialmente os escolares;
- IV Que esta situação causou gravíssimos danos ao setor agrícola, especialmente nas lavouras de soja, onde houve áreas que nem sequer puderam ser colhidas em razão da debulha natural dos grãos ou até mesmo de apodrecimento de grãos na lavoura, e numa média geral calcula-se que as perdas atingiram aproximadamente 600 hectares de lavouras de soja.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- V Que esta situação também causou prejuízos ao setor pecuário, especialmente à bacia leiteira, por problemas nas pastagens e no recolhimento do leite, tendo em vista as dificuldades de acesso até as propriedades rurais;
- VI Que igualmente houveram danos ambientais, provocados pela erosão nas áreas rurais, especialmente nas lavouras já plantadas, bem como a perda de nutrientes e do próprio solo, o que acarretará prejuízos na produtividade final das próximas culturas;
- VII- que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;
- VIII Que como consequências deste desastre resultaram principalmente prejuízos econômicos e sociais à toda a comunidade Mormacense;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de Situação Anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade afetou com maior intensidade a área rural deste Município, visto que atingiram todas as estradas municipais que ligam as comunidades do interior a sede do Município, diversas propriedades rurais com alagamentos, erosão e prejuízos na produção agrícola e pecuária, bem como o abastecimento de água momentâneo para os munícipes tanto da área urbana quanto rural.

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter sua vigência por um **prazo de 90 dias**.

**Parágrafo único -** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS, EM 03 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO

### MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

### **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**



#### **GOVERNO MUNICIPAL**

#### **Gilson dos Santos**

Prefeito

#### Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Órgão Responsável pela Publicação dos Atos Públicos

Ano 2024

Acesse: http://diariooficial.nãometoque.rs.gov.br





#### DECRETO Nº 730 DE 02 DE MAIO DE 2024

Declara Situação de Emergência no território do Município de Não-Me-Toque/RS, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022-MDR.

O Prefeito Municipal de Não-Me-Toque, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **considerando**:

I – que intensas chuvas atingiram o Município de Não-Me-Toque, a partir de 01 de maio de 2024, causando danos, destelhamentos, alagamentos, inundações, rompimentos e deslocamento de pontes, remoção de família de área de risco, transbordamento de rios e arroios, rompimento de estradas de vicinais, bem como, acúmulo de água em ruas, calçadas e outras infraestruturas urbanas.

II – que os eventos são de média intensidade, sendo classificados como nível II;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram danos humanos, materiais e de prejuízos econômicos e sociais, descritos em relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiam;

IV – que em parecer a Comissão Municipal de Defesa Civil, relata a ocorrência desse desastre e é favorável à declaração de situação de emergência, decreta:





Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos comprobatórios, que em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.21.1.4, conforme Portaria nº 260/2022-MDR, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público,
 assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, 02 de maio de 2024.

Gilson dos Santos Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noeli Verônica Machry Santos Secretária Municipal de Administração e Planejamento



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA

#### DECRETO № 2951

"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nível II, em todo o território do município afetado por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema."

EDILSON ANTONIO ROMANINI, Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a ocorrência no território do Município de Nova Alvorada, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de desastres natuais de chuvas intensas, superiores a 450 mm, que ocasionaram enxurradas e alagamentos;

CONSIDERANDO que inicialmente foram quantificadas 22 (vinte e duas) pessoas desabrigadas e 103 (cento e três) pessoas desalojadas, devido o alagamento de residências;

CONSIDERANDO que houve alagamento em estabelcimentos comerciais e industriais sediados na área urbana do município;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocasionaram enxurradas e alagamentos gerando destruição de pontes, bueiros, estradas vicinais e acessos a propriedade rurais, obstaculizando o tráfego de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO a constatação de queda de árvores e deslizamentos de morros e encostas que ocasionaram danos na rede de energia elétrica, internet, telefone, resultando no corte do fornecimento de tais serviços essenciais, obstáculos nas estradas municipais e acessos às propriedades rurais;

CONSIDERANDO que a falta de energia elétrica está também gerando interrupção nos sistemas de abastecimento de água potável para a população do interior;

CONSIDERANDO que diante disso, os referidos eventos climáticos, ocasionaram danos humanos, materiais e ambientais, comprometendo os serviços essenciais e básicos da população;

CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento da situação danosa e de risco que atingiu a esfera pública e privada;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos dos eventos danosos, bem com assistência aos diretamente afetados, mas que está sendo insuficiente diante da necessidade do desenvolvimento de ações de resposta, recuperação ou reconstraução;

Avenida Vicente Guerra, 1429 - 95.985-000 - Nova Alvorada - RS - CNPJ 92.402.502/0001-67 Fone: (54) 3323-1212 - (54) 3323-1214 - Fone Gabinete, (54) 3323-1210

Agui sou mais feliz



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA

CONSIDERANDO que os eventos ocorridos são considerados de média intensidade, sendo classificados como desastres de **Nível II**, conforme dados e informações de laudos, pareceres e relatórios elaborados pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, Assistência Social e Secretarias Municipal, incluídos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021 e sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Avenida Vicente Guerra, 1429 - 95.985-000 - Nova Alvorada - RS - CNPJ 92.402.502/0001-67 Fono: (54) 3323-1212 - (54) 3323-1214 - Fone Gabinete. (54) 3323-1210

Aqui sou mais feliz



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Alvorada - RS

**PUBLICADO** 

0 4 MAIO 2024

No Paine de Publicidade do Municipio

Registre-se e Publique-se

Odolir Soranzo

Secretário Municipal de

Administração Fazenda e Planejamento

Edilson Antonio Romanini Prefeito Municipal



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec

**Protocolo vinculado:** RS-F-4312906-13214-20240501 **Número do processo:** 59051.032588/2024-93

Interessado: Município de Nova Bassano

Procedência:

**Assunto:** Reconhecimento

#### **MOVIMENTAÇÕES**

04/05/2024 12:04:09 - Processo enviado para reconhecimento

07/05/2024 09:26:12 - Analista atribuido ao processo

07/05/2024 09:40:47 - Análise finalizada pelo analista

07/05/2024 15:31:55 - Análise finalizada pelo coordenador

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO					
UF: RS Município: Nova Bassano			Códi	<b>go IBGE:</b> 4312906	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)		Arrecadação (anual)	
9.649	76.721.997,21	71.500.000,00		76.108.137,62	
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)		e líquida (anual)	
4.916.169,00			58.994.	028,00	

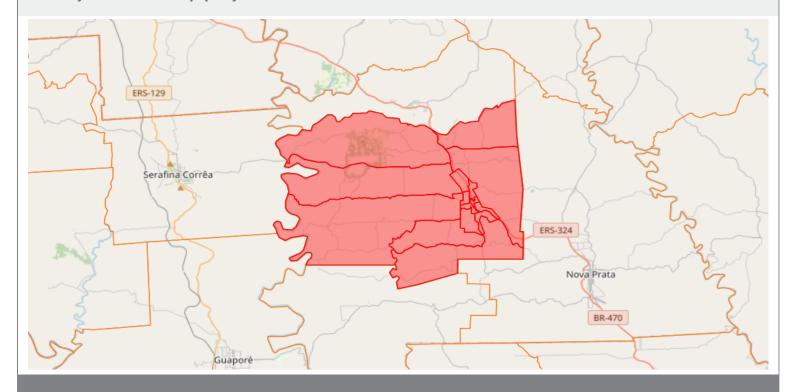
#### PROTOCOLO Nº RS-F-4312906-13214-20240501

2. TIPIFIC	CAÇÃO	3. DA
COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)	Dia
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	01

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE			
Dia	Mês	Ano	Horário
01	05	2024	04:30

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA				
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				Х
Comercial				Х
Industrial				Х
Agrícola				Х
Pecuária				Х
Extrativismo vegetal				
Reserva florestal ou APA				
Mineração				
Turismo e outras				

#### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Todo o Municipio foi afetado direto ou indirtetamnentepelo evento danoso de chuvas intensas

#### **5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE**

Devido à elevadíssima quantidade de chuvas intensas e contínuas, ocorridas por mais de 24 horas em dias seguidos, em torno de 500 mm, ocorreu um evento de grande alagamento, que perdura ainda neste momento, atingindo todas as áreas do Município.. A velocidade do evento foi muito rápida e inesperada e de grande magnitude, e continua sendo.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAI	IS OU AMBIENTAIS
----------------------------	------------------

0. 5/11.00 1101 111.00 / 1111.111.110 00 / 1111.1111.				
6.1 DANOS		Quantidade		
HUMANOS Informar a quantidade	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
de mortos, feridos, enfermos, desabrigados,	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
desalojados, desaparecidos e outras	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	650	
que necessitem de auxílio do poder público	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	8.999	
		TOTAL DE AFETADOS	9.649	

#### 6.1.1 Descrição

Toda a população do Município foi afetada, de forma direta ou indiretamente pelo evento. Entretanto, os locais de maior concentração de prejuízos e com famílias atingidas foram na Vila Bassanense, por ser de grande área residencial, e ser circundada pelo rio Atanásio, e na área central urbana e todo interior principalmente na Linha Oitava.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
Informar a quantidade	Unidades habitacionais	0	0	0,00
de instalações de ensino, saúde, uso	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
danificadas ou destruídas pelo desastre.	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

#### 6.2.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o Município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

6.3 DANOS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
AMBIENTAIS Informar as alterações	Poluição ou contaminação da água		Х	
ocorridas no meio	Poluição ou contaminação do ar		X	
ambiente que	Poluição ou contaminação do solo		X	
comprometeram a qualidade ambiental em	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
decorrência direta dos		Sim	Não	Área atingida
efeitos do desastre.	Incêndios em parques, APA's ou APP's		Χ	

#### 6.3.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o Município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

#### 7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)

R\$ 0,00

Serviço essencial prejudicado

Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.

Valor do prejuízo (R\$)

Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas

0,00

Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

#### 7.1.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o Município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o Município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Marcio Cerbaro

Cargo: Chefe da Defesa Civil Municipal
Telefone de contato: 5432731150
E-mail: defesacivil@novabassano.rs.gov.br

Data do preenchimento					
	Dia	Mês	Ano		
	02	05	2024		
	ÚI	Última alteração			
	04	05	2024		

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

**UF: RS** MUNICÍPIO: Nova Bassano

**DESASTRE: Tempestade Local** /Convectiva - Chuvas Intensas **DATA DA OCORRÊNCIA: 01/05** /2024



1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	Х	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	Х	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	Х	
Tofanna varinidamenta assa dance a mairina.	T.	

Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:

PESSOAS DESALOJADAS, DANOS GRAVES, PERDA DE MORADIA E MEIOS DE TRANSPORTE, ESTRADAS INTERDITADAS, PONTES DANIFICADAS, PARALISAÇÃO E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ABALO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO DA POPULAÇÃO EM GERAL, RESIDÊNCIAS DESTRUÍDAS E DANIFICADAS, BEM COMO MOBILIÁRIO EM GERAL, ESTRADAS RURAIS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E RUAS ALAGADAS E DANIFICADAS, UNIDADES PÚBLICAS E PRACA CENTRAL ALAGADAS, IMPACTO NA VEGETAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO EMBELEZAMENTO DA NATUREZA, COM PREJUÍZOS NA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE				
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE	Sim	Não		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X			
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		Х		
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial				
NÃO OCORREM REPETIDAMENTE. SENDO QUE FORAM INESPERADOS E INÉDITOS NESSES ÚLTIMOS OITO	MESES.			

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO		
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL	Sim	Não
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :	,	

POR SE TRATAR DE UM EVENTO DE GRANDE MAGNITUDE E INESPERADO, SENDO QUE O MUNICIPIO AINDA ESTAVA SE RECOMPONDO DO EVENTO ANTERIOR, OCORRIDO HA MENOS DE OITO MESES, NÃO POSSUI CONDICOES FINANCEIRAS E NEM CAPACIDADES DE RESPOSTA IMEDIATA.

#### 4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO

Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.

#### 4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS

PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros	Х		100
Promoção, assistência e comunicação social	Х		10

Ajuda humanitária	Х	15
Segurança pública	Х	10
Busca, resgate e salvamento	Х	15
Assistência médica	Х	2
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	Х	30
Avaliação de danos	Х	12
Apoio à saúde e saúde pública	Х	10

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E VOLUNTÁRIOS.

#### 4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		100
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores	Х		80
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	Х		100
Água potável/Alimentos/Medicamentos	Х		80
Equipamentos e máquinas	Х		12
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	Х		15

#### Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

O Município ainda se encontra no processo do evento. Recebidos e em recebimento de doações feitas pela Comunidade. Emprego, pelo Município, de retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, ônibus, veículos; repasse de benefícios eventuais de kits de higiene e limpeza. A quantidade acima refere-se aos dados inicias quando do começo da resposta do evento.

#### 4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		Х	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		Х	0,00
Oriundos de outras fontes		Х	0,00

#### Descrever e/ou detalhar

O Município ainda se encontra no processo do evento, por isso os dados não foram informados. Os recursos empregados pelo Município, num primeiro momento, não foram em espécie, mas com materiais, repasse de benefícios eventuais, equipamentos e máquinas, veículos e recursos humanos, tendo a necessidade de complementação de recursos pelo Estado e/ou União.

#### 5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Marcio Cerbaro

**Cargo:** Chefe da Defesa Civil Municipal **Telefone de contato:** 5432731150

Local e data: Nova Bassano, 3 de Maio de 2024

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDE

## **Relatório Fotográfico**

**UF: RS** 

**MUNICÍPIO: Nova Bassano** 

**DESASTRE: Tempestade Local** /Convectiva - Chuvas Intensas

DATA DA OCORRÊNCIA: 01/05/2024



#### 1. SITUAÇÃO 1

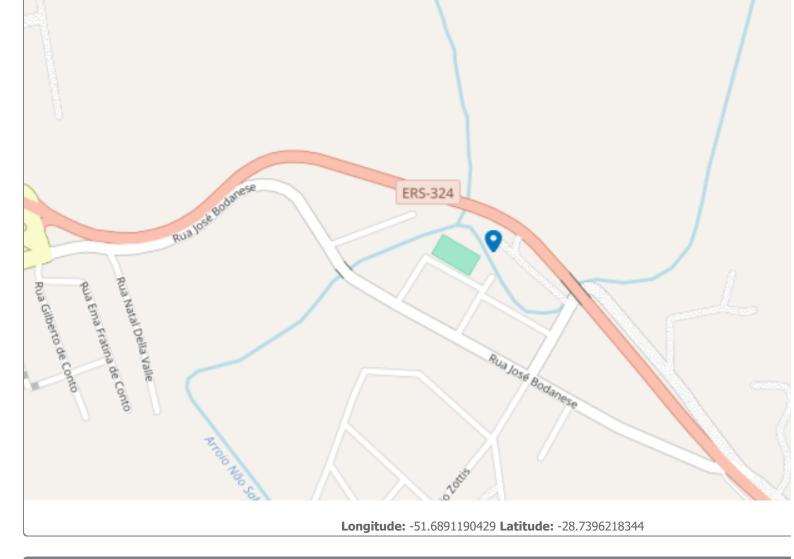
#### 1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO





1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

INUNDAÇÃO BAIRRO BASSANENSE



#### 2. SITUAÇÃO 2

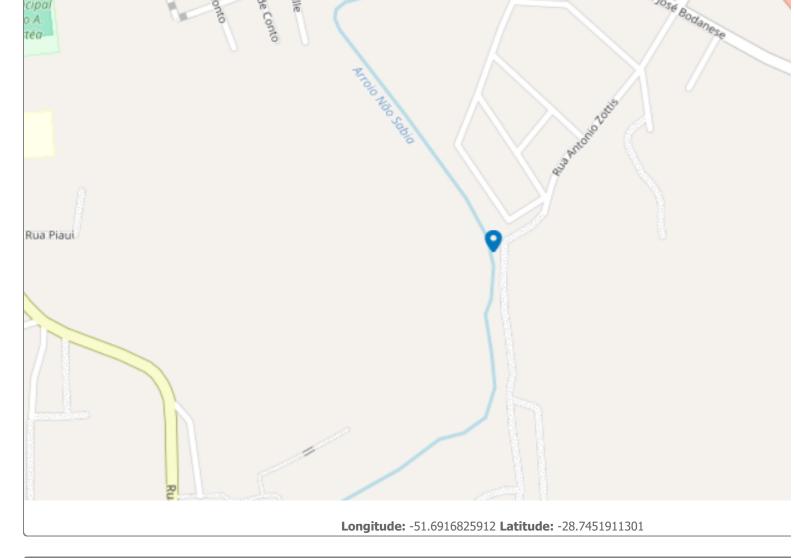
#### 2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO





2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

INUNDAÇÃO E FORTE CORRENTEZA BAIRRO BASSANENSE



#### 3. SITUAÇÃO 3

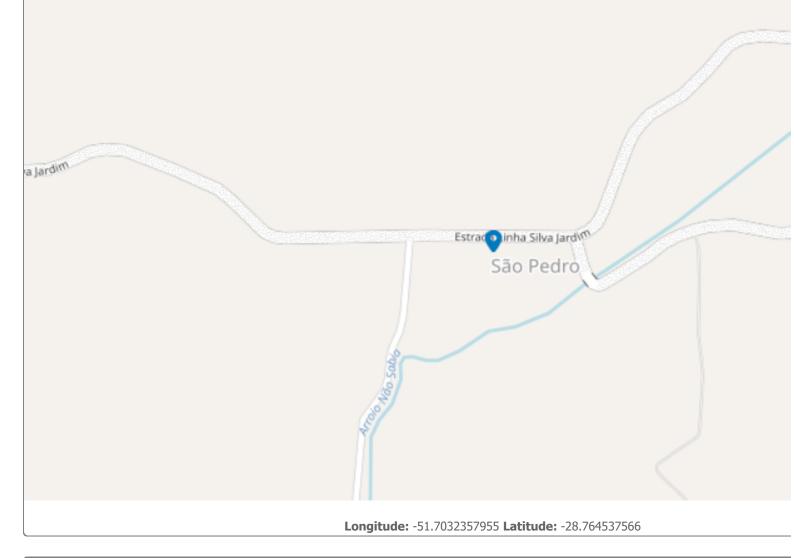
#### 3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO





3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

ESTRAGO EM ESTRADAS E PONTES DO INTERIOR



#### 4. SITUAÇÃO 4

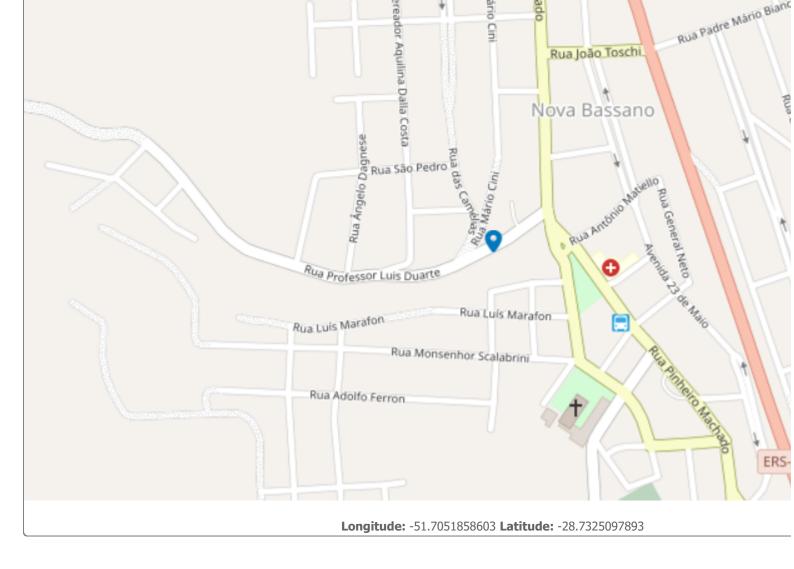
#### 4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO





4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

RUA COM SUA PAVIMENTAÇÃO ARRANCADA PELA FORTE CHUVA





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



#### PARECER TÉCNICO № 1/2024

Nova Bassano, 1º de maio de 2024.

#### Assunto: Decretação de situação de anormalidade

#### I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. Informações Gerais				
UF: <b>RS</b>	Município: NOVA BASSANO			
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO: CHUVAS INTENSAS DATA: 1º.5.24 HORA: 4h30			
CAUSAS E RECORRÊNCIA: <b>DEVIDO AO ELEVADO E CONTINUO VOLUME DE CHUVAS INTENSAS, HOUVE DIVERSOS DANOS HUMANOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS.</b>				
Situação de Anormalidade: <b>SE</b> Desastre: <b>Nível II</b>				
Protocolo de Registro no S2ID: <b>RS-F-4312906-13214-20240501</b>				

#### II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

- B. DANOS HUMANOS: SITUAÇÃO DE PESSOAS DESALOJADAS, COM DANOS GRAVES, PERDA TOTAL DA MORADIA E MEIOS DE TRANSPORTE, ALGUMAS COM PERDA DE LOCAL DE TRABALHO, ATINGIDAS DIRETAMENTE PELO EVENTO DANOSO E TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO ÀS ESTRADAS INTERDITADAS, PONTES DANIFICADAS, PARALISAÇÃO E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ALÉM DISSO, POR SE TRATAR DE REITERAÇÃO DE UM EVENTO DANOSO DE ALAGAMENTO ACONTECIDO HÁ MENOS DE OITO MESES, DEVE-SE CONSIDERAR TODO O ABALO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO DA POPULAÇÃO EM GERAL, ESPECIALMENTE A DA DIRETAMENTE AFETADA.
- C. DANOS MATERIAIS: RESIDÊNCIAS DESTRUÍDAS E DANIFICADAS BEM COMO MOBILIÁRIO EM GERAL, CONDOMÍNIOS, INDUSTRIAS, COMÉRCIO EM GERAL E SEUS MEIOS DE TRANSPORTES (VEÍCULOS), ESTRADAS RURAIS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E RUAS ALAGADAS E DANIFICADAS, UNIDADES PÚBLICAS, HOSPITAL E PRAÇA CENTRAL ALAGADAS.
- D. Danos Ambientais: Impacto na vegetação de pequeno e médio porte, impacto em árvores de grande porte, modificação do embelezamento da natureza, com prejuízos na agricultura e pecuária.

#### III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS: JUNÇÃO DE TRABALHO EM EQUIPES DE SETORES DIVERSOS, COORDENADOS PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, ENVOLVENDO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E VIAÇÃO, AGRICULTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO. ALÉM DISSO,COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS DA COMUNIDADE EM GERAL.

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PÚBLICOS, EMPRÉSTIMO DE CAMINHÕES PARTICULARES PARA COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOAÇÕES.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.** 

É o parecer.

Nova Bassano, 1º de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

MARCIO CERBARO
Data: 02/05/2024 23:20:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcio Cerbaro, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Ofício nº 77/2024

Nova Bassano RS, 1º de maio de 2024.

À Vossa Excelência Senhor Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite Governador do Estado do RS

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência.

#### Senhor Governador,

- 1. Por meio do Decreto Municipal nº 26, de 1º de maio de 2024, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência em todas as áreas deste município, discriminadas no Formulário de Informações do Desastre FIDE.
- 2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 8º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.
- 3. O requerimento de **homologação estadual** tem o objetivo de alcançar os benefícios legais dispostos em diversas normas legislativas, em especial:
- a) a dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, em conformidade com o que dispõe a lei de licitações vigente, e
- b) o abrandamento de prazos ou de limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Agradecemos. Atenciosamente.

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Ivaldo Dalla Costa, Prefeito Municipal.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE NOVA BASSANO





Ofício nº 78/2024

Nova Bassano, 1º de maio 2024.

Ao Senhor Wolnei Aparecido Wolff Barreiros Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704 CEP: 70.067-901 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Reconhecimento Federal.

Senhor Secretário Nacional.

1. Por meio do Decreto nº 26, de 1º.5.24, o Chefe do Poder Executivo Municipal decretou Situação de Emergência nas áreas discriminadas no FIDE, com fulcro na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participando a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: RS	Município: Nova Bassano
Desastre: CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4	Data do desastre: 1°.5.24
Decreto nº 26 de 1º.5.24	Publicação do decreto: Mural
Situação de Anormalidade: <b>SE</b>	Protocolo S2iD: RS-F-4312906-13214-20240501

- 2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para ações de resposta (restabelecimento e reconstrução).
- 3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2ID supracitado.

Agradecemos. Atenciosamente,

Cerbaro,

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Ivaldo Dalla Costa. Prefeito Municipal.







### AVALIAÇÃO DE PERDAS E DANOS PÚBLICOS INUNDAÇÕES NO MUNÍCIPIO DE NOVA BASSANO – ABRIL/2024

No Município de Nova Bassano, o registro das quantidades de chuvas é uma informação fundamental para a compreensão do clima e das condições meteorológicas locais. De acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a estação pluviométrica de Serafina Corrêa, que atende a região, apresentou números significativos de precipitação no período de 29 de abril a 3 de maio, totalizando um impressionante acumulado de 333,20 milímetros.

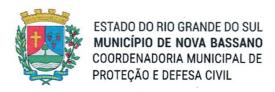
A seguir, apresentamos informações preparadas pela Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Viação, em colaboração com a Comissão de Defesa Civil. Estas informações foram compiladas após visitas às áreas afetadas pelas inundações.

Os valores unitários médios apresentados foram calculados com base em um levantamento abrangente das regiões urbanas e rurais afetadas. A mensuração dos danos foi baseada com levantamento de diversos elementos, sendo quantificada a partir de sistemas de referências econômicas com base de preço SINAPI e de mercado.

Nas áreas urbanas foram considerados danos causados às edificações, pavimentação, drenagem urbana, vegetação, mobiliários urbanos (praças, equipamentos públicos, iluminação, ...) dentre outros. Nas áreas rurais, foram considerados danos causados às edificações, estradas e drenagem.

Nossa avaliação considerou quantidade de horas/máquina, incluindo mão de obra, combustível, materiais e demais recursos necessários para a recuperação do município, restituindo as condições de segurança e salubridade para a população.

Adu 3.







#### AVALIAÇÃO DE PERDAS E DANOS PÚBLICOS - 2024

	Unidade de Medida	Our matide de	Valence Heighter - Bat Re-	Valoração (R\$)	
	Unidade de Iviedida	Quantidade	Valores Unitários Médios	PÚBLICA	
Habitação					
Unidades de Saúde Municipais	verba por unidade	3	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	
Mobiliário Urbano	verba	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
Infraestrutura					
Pontes estruturalmente danificadas	Unidades	5	R\$ 17.375,00	R\$ 86.875,00	
Estradas Rurais	km	300	R\$ 29.608,00	R\$ 8.882.400,00	
Drenagem - Estradas Rurais	km	3	R\$ 113.500,00	R\$ 340.500,00	
Pavimentação Urbana	m²	18143,55	R\$ 150,00	R\$ 2.721.532,50	
Drenagem Urbana	m	3628,71	R\$ 250,00	R\$ 907.177,50	
Limpeza Urbana	horas/máquina	960	R\$ 400,00	R\$ 384.000,00	
Coleta de Lixo (incluindo volumosos e entulhos)	tonelas	130	R\$ 460,00	R\$ 59.800,00	
Combustível (entregas de doações, auxílio à população	litros	500	6	R\$ 3.000,00	

TOTAL PÚBLICO: R\$ 13.535.285,00

Jair Palla

JRIP. PALIF

Secretário de Obras e Viação

Supervisor Serviços de Engenharia

**Artur Coltro** 

Fabiana Toscan

Assessora Técnica de Planejamento e

Mobilidade Urbana

Dominique de Moura Jank Engenheira Civil

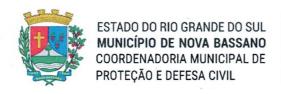
Monique Sieben

Fiscal de Obras e Posturas

Monique Suben

Luiz Otávio Salvador de Souza

Engenheiro Civil







## AVALIAÇÃO DE PERDAS E DANOS PRIVADOS INUNDAÇÕES NO MUNÍCIPIO DE NOVA BASSANO – ABRIL/2024

No Município de Nova Bassano, o registro das quantidades de chuvas é uma informação fundamental para a compreensão do clima e das condições meteorológicas locais. De acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a estação pluviométrica de Serafina Corrêa, que atende a região, apresentou números significativos de precipitação no período de 29 de abril a 3 de maio, totalizando um impressionante acumulado de 333,20 milímetros.

A seguir, apresentamos informações preparadas pela Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Viação, em colaboração com a Comissão de Defesa Civil. Estas informações foram compiladas após visitas às áreas afetadas pelas inundações.

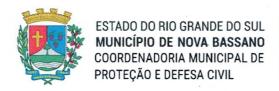
Os valores unitários médios apresentados foram calculados com base em um levantamento abrangente das regiões urbanas e rurais afetadas. A mensuração dos danos foi baseada com levantamento de diversos elementos, sendo quantificada a partir de sistemas de referências econômicas com base de preço SINAPI e de mercado.

Nas áreas urbanas foram considerados danos causados às edificações, pavimentação particular, drenagem urbana, vegetação, dentre outros. Nas áreas rurais, foram considerados danos causados às edificações, estradas particulares e drenagem.

Nossa avaliação considerou quantidade de horas/máquina, incluindo mão de obra, combustível, materiais e demais recursos necessários para a recuperação do município, restituindo as condições de segurança e salubridade para a população.

Adm A









#### AVALIAÇÃO DE PERDAS E DANOS PRIVADOS - 2024

	Unidade de Medida	Quantidade	Valores Unitários Médios	Valoração (R\$) PRIVADO
Habitação				
Unidades Habitacionais Danificadas	Unidades	250	R\$ 81.000,00	R\$ 20.250.000,00
Unidades Comerciais/Industriais Danificadas	Unidades	45	R\$ 66.000,00	R\$ 2.970.000,00
Mobiliário de domicílios danificados	Kit*	300	R\$ 24.000,00	R\$ 7.200.000,00
Unidades Habitacionais Rurais	Domicílios	50	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000.000,00
Veículos	Unidades	100	R\$ 65.000,00	R\$ 6.500.000,00

Infraestrutura				
Pontes estruturalmente destruídas	Unidades	1	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
Estradas Rurais	km	3,3	R\$ 29.608,00	R\$ 97.706,40
Drenagem	km	3,00	R\$ 113.500,00	R\$ 340.500,00
Limpeza Urbana	horas/máquina	240	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00

Observações:

Unidade Habitacional: foi considerado uma unidade média de 150 m² Kit\* - 1 sofá, 2 camas, 1 geladeira, 1 fogão, 1 armário de cozinha, 1 máquina de lavar roupas, 1 mesa com 4 cadeiras, Louças sanitárias e chuveiro.

Jair Palla

Secretário de Obras e Viação

Artur Coltro

Supervisor Serviços de Engenharia

Fabiana Toscan

TOTAL PRIVADO:

R\$ 40.556.206,40

Assessora Técnica de Planejamento e

Mobilidade Urbana

Dominique de Moura Jank

Engenheira Civil

Monique Sieben

Fiscal de Obras e Posturas

Luiz Otavio Salvador de Souza

Engenheiro Civil





#### Laudo de perdas na área rural de Nova Bassano

Foram computados diversos danos no interior de Nova Bassano devido ao grande acumulo de chuvas que atingiram o município nos últimos dias.

As principais perdas ocorreram nas lavouras de milho e soja, os quais estão em ponto de colheita, porém não foram colhidos a tempo e até o solo permitir a entrada de maquinário demandará vários dias de sol, só aumentando as perdas.

Outro problema que afetou a agricultura foi destruição das estradas pela agua, oque dificulta o acesso de caminhões as propriedades para coleta de leite e transporte de ração, além das perdas da produção por falta de energia elétrica.

Uma outra perda de grande importância, porém de longo prazo, foi a erosão das lavouras, aonde a água acabou levando a camada superficial do solo, arrastando com ela os principais nutrientes e matéria orgânica do solo, oque implicará diretamente na produtividade das próximas safras.

Sem mais.

Nova Bassano, 01 de maio de 2024

Tec. Agrícola EMATER

Secretário da Agricultura





#### LAUDO DE DANOS E PERDAS

A Secretaria da Saúde e Assistência Social, verificou danos devido as chuvas ocorridas desde o dia 30 de abril do corrente.

Foram verificados danos nas seguintes Unidades de Saúde:

- Posto de Saúde Central: alagamento nas salas do fundo do prédio, sendo cozinha, almoxarifado de fraldas geriátricas, almoxarifado de material de limpeza (02 salas) e lavanderia. Não houve perdas de equipamentos e materiais.
- Estratégia Saúde da Família Cristo Redentor: alagamento em todas as salas da Unidade. Havendo perdas de equipamentos e mobiliário.
- Posto de Saúde Ricieri Zanetti: alagamento nas salas do dentista, banheiro e cozinha. Não houve perda de equipamentos.
- Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes ACONSEL: alagamento no térreo e 1º pavimento, atingindo as seguintes salas: morg, almoxarifado, lavanderia, arquivo morto, cozinha, refeitório, vestiários, gerador, elevador, emergência, recepção, farmácia, sala de espera, consultório e toda ala ambulatorial. Perda de materiais, insumos, documentos, medicamentos e mobiliário. Danos nas paredes e pintura. Os pacientes foram alocados nos andares superiores e estão em segurança, não comprometendo o atendimento.

Nova Bassano/RS, 02 de Maio de 2024.

Aline Luvison

Secretária da Saúde e

Assistência Social

Solange Cassol
Fiscal Sanitária

Deisy Caus Fiorentin

Enfermeira coordenadora







Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_/
Através de: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

#### DECRETO Nº 26, de 01 de maio de 2024.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para Nova Bassano** nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas **1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito do Município de Nova Bassano, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência (ou Estado de Calamidade Pública) e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:** <u>Danos humanos</u>: Situação de pessoas desalojadas, Estradas e pontes danificadas. Além disso, por se tratar de reiteração de um evento danoso de alagamento acontecido há menos de oito meses, deve-se considerar todo o abalo emocional e psicológico da população em geral, especialmente a da diretamente afetada.

**CONSIDERANDO:** <u>Danos Materiais</u>: Residenciais danificadas bem como mobiliário em geral, Condomínios, Industrias, Comercio em Geral e seus meios de transporte (Veículos). Estradas rurais, pontes, pavimentação e ruas alagadas e danificadas, unidades de saúde e Hospital Alagados.

**CONSIDERANDO**: <u>Danos Ambientais</u>: Impacto na vegetação de pequeno porte, modificação do embelezamento da natureza, com prejuízos na Agricultura e Pecuária.

**CONSIDERANDO:** a manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil,







Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_/
Através de: \_\_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6°.** Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS- 01 de maio de 2024.

IVALDO DALLA Assinado de forma digital por MALDO DALLA COSTA:09809538049 Dados: 2024.05.03 16:31:09-03

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

LEDA MARIA RAVANELLO Sec. Municipal da Administração



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



#### RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### (DANOS HUMANOS)

Conforme o parecer da Defesa Civil do Município, todas as áreas do município e toda população estão sendo afetados, direta ou indiretamente, pelos danos humanos e prejuízos sociais causados em razão das tempestades severas de chuvas intensas que atingiram a cidade.

Até o momento foram registrados aproximadamente 650 pessoas afetadas, em torno de 300 famílias, desalojados.

Que os danos materiais e os prejuízos econômicos neste momento **são impossíveis de mensurar** diante do alto grau de destruição e da dificuldade de estimar, pois todos os esforços estão sendo canalizados para as atividades de socorro, busca e salvamento.

Neste mesmo sentido, essas chuvas excessivas causam enxurradas, alagamentos, colapso nas infraestruturas, comprometeram a trafegabilidade, destruíram estradas, pontes, galerias, etc. comprometendo o acesso e a mobilidade, isolando total ou parcialmente a comunidade.

Também, aulas foram canceladas, serviços públicos comprometidos, ocorreu falta de energia elétrica, água potável, telefonia e internet, além do clamor público e o colapso das estruturas de resposta.

Outrossim, devido à reiteração do evento danoso, ocorrido há menos de 8 meses, e em escala maior, há, igualmente, todo o abalo psicológico da população, em especial das pessoas diretamente atingidas.

\$ g. k



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Por fim, essas tempestades agravam a condição socioeconômica municipal, pois a economia é baseada na agropecuária, a qual acumula perdas nos últimos quatro anos em razão da estiagem e agora a cidade tem sofrido impactos de tempestades recorrentes, o que contribui com o aumento da vulnerabilidade social.

Nova Bassano, 1º de maio de 2024.

LIANE MARIA DAMINI

Assistente Social - CRESS 6064

IVÂNIA BIRCK ROCHA

Assistente Social - CRESS 5926

ÉGLIS BIOTTO

Coordenadora do CRAS- Matrícula 117



## RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)

Conforme o parecer da Defesa Civil do Estado Rio Grande do Sul, toda área do território gaúcho e sua população estão sendo severamente afetados direta ou indiretamente pelos eventos adversos extremos, causando danos humanos e prejuízos sociais irreparáveis.

Em razão das chuvas intensas, até o momento foram atingidos 235 municípios, onde já foram registrados 74 feridos, 38 óbitos, 8.057 pessoas em abrigos e 23.827 pessoas desalojados, tendo o prognóstico de agravamento.

Os danos materiais e os prejuízos econômicos, neste momento são impossíveis de mensurar, diante do alto grau de destruição e da dificuldade de estimar os dados, pois todos os esforços estão sendo canalizados para as atividades de socorro, busca e salvamento.

Neste mesmo sentido, os efeitos das chuvas excessivas já causaram e ainda causam enxurradas, alagamentos, colapsos nas infraestruturas, movimentos de massa, comprometendo a trafegabilidade pela destruição das estradas, pontes, galerias, etc. comprometendo o acesso e a mobilidade, isolando total ou parcialmente os municípios e suas comunidades.

Ainda, aulas da Rede Estadual de ensino foram canceladas, serviços públicos comprometidos, falta de energia elétrica, água potável, telefonia e internet, além do clamor público por socorro e o colapso das estruturas de respostas.

Por fim, estes eventos adversos extremos, agravam as condições socioeconômicas das famílias atingidas, intensificando ainda mais, a situação das populações mais vulneráveis.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Toupe.

Marta Prytula Silveira - CRESS 3401

Rosimeri Fanfa – CRESS 8029

**Assistentes Sociais** 

Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES RS

Porto Alegre, Quarta-feira, 1 de Maio de 2024

# DIÁRIO DO ESTADO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXXII Nº 84

## Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul

Em decorrência do Decreto nº 53.777/17, que regulamenta a Lei 14.644/2014, a partir do dia 6 de Novembro de 2017 o formato impresso do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul foi totalmente substituído pela versão digital. O acesso ao conteúdo e a validação da autenticidade serão feitos exclusivamente através do site do Diário Oficial Eletrônico.

#### Acesse:

http://www.diariooficial.rs.gov.br

#### **GOVERNO DO ESTADO**

**EDUARDO LEITE** 

Governador do Estado

**GABRIEL SOUZA** 

Vice-Governador do Estado

	SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNADOR	4

#### ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010282

#### **Decretos**

**DECRETO N° 57.596, DE 1° DE MAIO DE 2024.** 

Protocolo: 2024000997980

Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

**considerando** a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1 o de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.
- **§ 1o** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.
- § 2º A situação de anormalidade declarada e m âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de maio de 2024.

#### **EDUARDO LEITE**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

#### ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

#### Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA.

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CASA MILITAR - SUBCHEFIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PARECER TÉCNICO № 002/2022

Porto Alegre, RS, 03 de maio de 2023.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

#### I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.

A. Informações Gerais				
UF: RS	F: RS Município(s):			
CÓDIGO COBRADE: 13214	TIPO: CH	IUVAS INTENSAS	DATA: 02/09/2023	HORA:
				00:01нs
Causas e recorrência: O estado do Rio Grande do sul vem sendo afetado por constantes ciclos de				
DESASTRES CLIMATOLÓGICOS QUE DESENCADEIAM CONDIÇÕES DE ANORMALIDADE E CALAMIDADE NOS MUNICÍPIOS				
GERANDO DANOS HUMANOS, PREJUÍZOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS.				
Situação de Anormalidade: ECP		Desastre Nível III		
Protocolo de Registro no S2ID:				

#### II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

#### **B.** Danos Humanos:

Toda população do Estado está sendo atingida direta ou indiretamente pelos efeitos das severas chuvas intensas que assolam o Estado, que se iniciaram em 24 de abril de 2024. Até o momento, 235 municípios reportaram danos humanos, onde 8.057 pessoas estão em abrigos públicos, 23.827 pessoas desalojadas, 74 feridos, 38 óbitos, 69 desaparecidos.

#### **Danos Materiais:**

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### C. DANOS AMBIENTAIS:

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

#### D. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

Ao todo, 911 servidores estaduais atuam em campo realizando os atendimentos. A Defesa Civil estadual empregou 36 profissionais no apoio aos municípios e 28 viaturas e caminhões. As ações ocorrem em conjunto com as Defesas Civis municipais.

A equipe da Sala de Situação e do Centro de Operações da Defesa Civil estadual seguem monitorando a cheia dos rios e emitindo alertas à população quando potenciais fontes de risco são identificadas.

O Instituto-Geral de Perícias (IGP) conta com 30 servidores para perícia e identificação de vítimas, além disso, é responsável pela confecção de documentos de identificação.

#### E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

1.328 agentes e dois helicópteros da Brigada Militar, 495 agentes e um helicóptero do CBMRS e 60 agentes do CBM SC, 16 helicópteros de outros Estados, Forças Armadas e PRF trabalham nas ações de resgate. Mais de 27 embarcações estão sendo usadas para buscas e remoção de pessoas ilhadas, além de 597 viaturas de apoio.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação estadual de estado de calamidade pública, conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.** 

É o parecer.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.



SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Cel QOEM Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

### SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



### Folha de Verificação Documental - FVD

 UF: RS
 MUNICÍPIO: Nova Bassano
 SIMBOLOGIA:

 DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas
 DATA DE OCORRÊNCIA DO DESASTRE: 01/05/2024

			ANÁLISE DOCUMENTAL
			FIDE
Apresentou inicialmente	Ha ner	ndências?	Anotações:  Preenchido em conformidade, com a caracterização de chuvas intensas, com informação de danos humanos. Danos materiais, ambientais e prejuízos não informados devido à impossibilidade de mensurar os valores no momento
Sim Nã	o Sim	Não	atual.
Х		X	
·			DMATE
Apresentou inicialmente	Ha nar	ndências?	Anotações: Preenchimento não obrigatório
Sim Nã	o Sim	Não	
X		X	
			DEATE
Apresentou inicialmente	Ha nar	ndências?	Anotações:
Sim Nã	o Sim	Não	
X		Х	
-	<u> </u>	'	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Apresentou inicialmente	Ha per	ndências?	Anotações: Fotos georreferenciadas evidenciam a situação de anormalidade
Sim Nã	o Sim	Não	
Х		Х	
	<u> </u>	•	PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL
Apresentou inicialmente	Ha ner	ndências?	Anotações: O Parecer do Município Indica desastre de nível II
Sim Nã	o Sim	Não	
Х		Х	
		1	DECRETO MUNICIPAL
Apresentou inicialmente	Ha ner	ndências?	<b>Anotações:</b> DECRETO № 26, de 01 de maio de 2024. Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para Nova Bassano.
Sim Nã	o Sim	Não	
X		Х	
			OFÍCIO
Apresentou inicialmente	Ha ner	ndências?	Anotações: Datado e assinado, anexado em conformidade, solicitando homologação da situação de emergência no Município.
Sim Nã	o Sim	Não	
			OUTROS
Apresentou inicialmente	Ha ner	ndências?	Anotações:  Evento monitorado pelo CENAD. Equipe GADE de campo auxiliou no levantamento de dados e preenchimento dos
Sim Nã	o Sim	Não	processo Tramitação

Anotações	Sim	Não X Não
	Sim	X
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?	Sim	Não
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?	Sim	Não
		Hao
Anotações		X
Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?	Sim	Não
Anotações	X	

DEVOLVIDA [X] FINALIZADA

Arquivo gerado em: 07/05/2024 09:39:57



#### Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1.379, de 5 de maio de 2024

Altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública nos municípios relacionados abaixo:

MU	NICÍPIO
1	Aceguá
2	Agudo
3 4 5	Alegrete
4	Alegria
5	Alto Alegre
6	Alvorada
7	Amaral Ferrador
8	Ametista do Sul
9	André da Rocha
10	Anta Gorda
11	Araricá
12	Aratiba
13	Arroio do Meio
14	Arroio do Tigre
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão de Cotegipe
22	Barra do Guarita
23	Barra do Rio Azul
24	Barra Funda
25	Barros Cassal
26	Benjamin Constant do Sul
27	Bento Gonçalves
28	Boa Vista Das Missões
29	Boa Vista do Buricá
30	Boa Vista do Sul
31	Bom Jesus
32	Bom Princípio
33	Bom Retiro do Sul
34	Boqueirão do Leão
35	Brochier
36	Butiá
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Candelária
50	Cândido Godói
51	Canela
52	Canoas
53	Canudos do Vale
54	Capão da Canoa
55	Capela de Santana
56	Capitão
57	Carazinho
58	Carlos Barbosa
59	Carlos Gomes
60	Caseiros
61	Catuípe

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
62	Caxias do Sul
63	Centenário
64	Cerro Branco
65	Cerro Grande do Sul
66	Cerro Grande
67	Chapada
68	Charqueadas
69	Chiapetta
70	Ciríaco
71	Colinas
72	Colorado
73	Constantina
74	Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78	Crissiumal
79	Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul
84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
89	Dona Francisca
90	Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94	Entre Rios do Sul
95	Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso
99	Estação
100	Estância Velha
101	Esteio
=	
=	Estrela
104	Eugênio de Castro

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
105	Fagundes Varela
106	Farroupilha
107	Faxinal do Soturno
108	Faxinalzinho
109	Feliz
110	Flores da Cunha
111	Fontoura Xavier
112	Formigueiro
113	Forquetinha
114	Frederico Westphalen
115	Garibaldi
116	General Câmara
117	Gentil
118	Gramado Xavier
119	Gramado
120	Gravataí
121	Guaíba
122	Guaporé
123	Herveiras
124	Ibarama
125	Ibirapuitã
126	Ibirubá
=	Igrejinha
	Ilópolis
129	Imigrante
130	Independência
131	Inhacorá
132	Ipê
133	Ipiranga do Sul
134	Iraí
135	Itaara
136	Itapuca
=	Itati
138	Itatiba do Sul
139	Ivorá
140	Jaboticaba
141	Jacuizinho
=	Jaguarão
=	Jaguari
144	
145	Jóia
=	Júlio de Castilhos
147	Lagoa Bonita do Sul

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
148	Lagoa dos Três Cantos
149	Lagoa Vermelha
150	Lagoão
151	Lajeado do Bugre
152	Lajeado
153	Lavras do Sul
154	Liberato Salzano
155	Mampituba
	Manoel Viana
157	Maquiné
158	Maratá
159	Marau
160	Marcelino Ramos
161	Mariano Moro
162	Marques de Souza
163	Mata
164	Mato Leitão
165	Maximiliano de Almeida
166	Miraguaí
167	Montauri
•	Monte Alegre dos Campos
169	Montenegro
170	Mormaço
	Mostardas
172	Muçum
=	Não-me-toque
174	Nonoai
175	Nova Alvorada
176	Nova Bassano
177	Nova Boa Vista
178	Nova Bréscia
179	Nova Esperança do Sul
180	Nova Palma
	Nova Petrópolis
	Nova Prata
183	Nova Ramada
184	Nova Roma do Sul
185	Nova Santa Rita
186	Novo Cabrais
	Novo Hamburgo
	Novo Tiradentes
189	Novo Xingu
190	Paim Filho

	SEI/MIDR - 5045202 - Po			
191	Palmeira Das Missões			
192	Palmitinho			
193	Panambi			
194	Pantano Grande			
195	Paraíso do Sul			
196	Pareci Novo			
197	Parobé			
198	Passa Sete			
199	Passo do Sobrado			
200	Passo Fundo			
201	Paulo Bento			
202	Paverama			
203	Pejuçara			
204	Pelotas			
205	Pinhal Grande			
206	Pinhal			
207	Pinheiro Machado			
208	Pinto Bandeira			
209	Piratini			
210	Planalto			
211	Poço das Antas			
212	Ponte Preta			
=	Portão			
•	Porto Alegre			
215	Porto Lucena			
=	Porto Mauá			
=	Porto Xavier			
=	Pouso Novo			
=	Presidente Lucena			
=	Progresso			
=	Protásio Alves			
=	Putinga			
=	Quaraí			
=	Quevedos			
=	Quinze de Novembro			
=	Redentora			
=	Relvado			
=	Restinga Seca			
=	Rio Pardo			
	Roca Sales			
=	Rodeio Bonito			
_	Rolante			
233	Ronda Alta			

	SEI/MIDR - 5045202 - Po	
234	Rondinha	
235	Rosário do Sul	
236	Sagrada Família	
237	Salto do Jacuí	
238	Salvador do Sul	
239	Santa Clara do Sul	
240	Santa Cruz do Sul	
241	Santa Margarida do Sul	
242	Santa Maria do Herval	
243	Santa Maria	
244	Santa Rosa	
245	Santa Tereza	
246	Santana da Boa Vista	
247	Santiago	
248	Santo Ângelo	
249	Santo Antônio da Patrulha	
250	Santo Augusto	
251	Santo Cristo	
252	São Borja	
253	São Domingos do Sul	
254	São Francisco de Assis	
255	São Francisco de Paula	
256	São Gabriel	
	São Jerônimo	
258	São João da Urtiga	
259	São João do Polêsine	
260	São Jorge	
261	São José Das Missões	
262	São José do Herval	
263	São José do Inhacorá	
264	São José do Norte	
265	São José do Sul	
266	São Leopoldo	
267	São Marcos	
268	São Martinho da Serra	
	São Miguel das Missões	
270	São Paulo das Missões	
271	São Pedro da Serra	
272	São Pedro das Missões	
	São Pedro do Butiá	
=	São Pedro do Sul	
=	São Sebastião do Caí	
276	São Sepé	

	SEI/MIDR - 5045202 - Po	
277	São Valentim	
278	São Vendelino	
279	Sapiranga	
280	Sapucaia do Sul	
281	Sarandi	
282	Seberi	
283	Sede Nova	
284	Segredo	
285	Senador Salgado Filho	
286	Sentinela do Sul	
287	Serafina Corrêa	
288	Sério	
289	Sertão	
290	Severiano de Almeida	
291	Silveira Martins	
292	Sinimbu	
-	Sobradinho	
294	Soledade	
=	Tabaí	
	Tapes	
	Taquara	
	Taquari	
	Taquaruçu do Sul	
	Tenente Portela	
=	Teutônia	
	Tio Hugo	
=	Tiradentes do Sul	
=	Toropi	
=	Torres	
=	Travesseiro	
=	Três Arroios	
_	Três Coroas	
	Três Forquilhas	
=	Três Palmeiras	
=	Três Passos	
=	Trindade do Sul	
=	Tucunduva	
=	Tunas	
	Tupanci do Sul	
=	Tupanciretã	
=	Tupandi	
_	Ubiretama	
319	União da Serra	
	and the transfer of the control of t	

Uruguaiana	
Vale do Sol	
Vale Real	
Vale Verde	
4 Vanini	
Venâncio Aires	
Vera Cruz	
Veranópolis	
Vespasiano Correa	
Viadutos	
Viamão	
Vicente Dutra	
Vila Flores	
Vila Maria	
Vista Alegre do Prata	
Vista Alegre	
Xangri-lá	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **WOLNEI WOLFF BARREIROS**

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**, **Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 05/05/2024, às 18:27, com fundamento no art. 4°, § 3°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **5045202** e o código CRC **3F36F20B**.

59000.005843/2024-21 5045202v1



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



REPLÍBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 85-D

Brasília - DF, domingo, 5 de maio de 2024



Sumário  Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional		

### Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 1.379, DE 5 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. Alterar a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública nos municípios relacionados abaixo:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	Aceguá Agudo Alegrete Alegria Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Arta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Banros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Bom Jesus Bom Jesus Bom Princípio
3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alegrete Alegria Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
26 27 28 29 30 31 32 33	Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
27 28 29 30 31 32 33	Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
28 29 30 31 32 33	Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
29 30 31 32 33	Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
30 31 32 33	Boa Vista do Sul Bom Jesus
32 33	
33	Bom Princípio
	•
34	Bom Retiro do Sul
	Boqueirão do Leão
35	Brochier
36	Butiá Caçapava do Sul
37 38	Cacegui
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49 50	Candelária Cândido Godói
50 51	Canela
52	Canoas
53	Canudos do Vale
54	Capão da Canoa
55	Capela de Santana
56	Capitão
57	Carazinho
58	Carlos Barbosa
59	Carlos Gomes
60	Caseiros
61	Catuípe Caxias do Sul
62 63	Caxias do Sui Centenário
64	Cerro Branco
65	Cerro Grande do Sul
66	Cerro Grande
67	Chapada
68	Charqueadas
69	Chiapetta
70	Ciríaco
71	Colinas Colorado

	Stasilia - Di , dolliligo, 3 de maio de 2024
70	Constanting
73 74	Constantina Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78 79	Crissiumal Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul
84 85	Dezesseis de Novembro Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
<u>89</u> 90	Dona Francisca  Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94 95	Entre Rios do Sul Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso
99 100	Estação Estância Velha
100	Estancia Veina Esteio
102	Estrela Velha
103	Estrela
104 105	Eugênio de Castro Fagundes Varela
105	Farroupilha
107	Faxinal do Soturno
108	Faxinalzinho
109	Feliz
110 111	Flores da Cunha Fontoura Xavier
112	Formigueiro
113	Forquetinha
114	Frederico Westphalen
115 116	Garibaldi General Câmara
117	Gentil
118	Gramado Xavier
119	Gramado
120	Gravataí Guaíba
121 122	Guaporé
123	Herveiras
124	Ibarama
125	Ibirapuită
126 127	Ibirubá Igrejinha
128	llópolis
129	Imigrante
130	Independência
131 132	Inhacorá Ipê
133	Ipiranga do Sul
134	Iraí
135	Itaara
136 137	Itapuca Itati
137	Itatiba do Sul
139	Ivorá
140	Jaboticaba
141 142	Jacuizinho Jaguarão
142	Jaguaria Jaguari
144	Jari
145	Jóia
146	Júlio de Castilhos
147 148	Lagoa Bonita do Sul Lagoa dos Três Cantos
149	Lagoa Vermelha
150	Lagoão
151	Lajeado do Bugre
152 153	Lajeado Lavras do Sul
154	Liberato Salzano
155	Mampituba
156	Manoel Viana
157 158	Maquiné Maratá
159	Marau
160	Marcelino Ramos
161	Mariano Moro
162	Marques de Souza Mata
163 164	Mato Leitão
165	Maximiliano de Almeida
166	Miraguaí
167	Montauri
168 169	Monte Alegre dos Campos  Montenegro
170	Mormaço
171	Mostardas
172	Muçum
\	



173	Não-me-toque
174	Nonoai
175	Nova Alvorada
176	Nova Bassano
177	Nova Boa Vista
178	Nova Bréscia
179	Nova Esperança do Sul
180	Nova Palma
181	Nova Petrópolis
182	Nova Prata
183	Nova Ramada
184	Nova Roma do Sul
185	Nova Santa Rita
186	Novo Cabrais
187	Novo Hamburgo
188	Novo Tradentes
	Novo Yingu
189	Paim Filho
190	
191	Palmeira Das Missões
192	Palmitinho
193	Panambi
194	Pantano Grande
195	Paraíso do Sul
196	Pareci Novo
197	Parobé
198	Passa Sete
199	Passo do Sobrado
200	Passo Fundo
201	Paulo Bento
202	Paverama
203	Pejuçara
204	Pelotas
205	Pinhal Grande
206	Pinhal
207	Pinheiro Machado
208	Pinto Bandeira
209	Piratini
210	Planalto
211	Poco das Antas
212	Ponte Preta
213	Portão
214	Porto Alegre
215	Porto Lucena
216	Porto Mauá
217	Porto Xavier
218	Pouso Novo
219	Presidente Lucena
220	Progresso
221	Protásio Alves
222	Putinga
223	Quaraí
224	Quevedos
225	Quinze de Novembro
226	Redentora
227	Relvado
228	Restinga Seca
229	Rio Pardo
230	Roca Sales
231	Rodeio Bonito
232	Rolante
233	Ronda Alta
234	Rondinha
235	Rosário do Sul
236	Sagrada Família
237	Salto do Jacuí
238	Salvador do Sul
239	Santa Clara do Sul
240	Santa Cruz do Sul
241	Santa Margarida do Sul
241	Santa Maria do Sul
242	Santa Maria
243	Santa Maria Santa Rosa
244	Santa Rosa Santa Tereza
245	Santan Tereza Santana da Boa Vista
247	Santiago
248	Santo Ângelo
249	Santo Antônio da Patrulha
250	Santo Augusto
251	Santo Cristo
252	São Borja
253	São Domingos do Sul
254	São Francisco de Assis
255	São Francisco de Paula
256	São Gabriel
257	São Jerônimo
258	São João da Urtiga

259	São João do Polêsine
260	São Jorge
261	São José Das Missões
262	São José do Herval
263	São José do Nacrá
264 265	São José do Norte São José do Sul
<u>266</u> 267	São Leopoldo São Marcos
268	São Martinho da Serra
269	São Miguel das Missões
270	São Paulo das Missões
271	São Pedro da Serra
272	São Pedro das Missões
273	São Pedro do Butiá
274	São Pedro do Sul
275	São Sebastião do Caí
276	São Sepé
277	São Valentim
278	São Vendelino
279	Sapiranga
280	Sapucaia do Sul
281	Sarandi
282	Seberi
283	Sede Nova
284	Segredo
285	Senador Salgado Filho
286	Sentinela do Sul
287	Serafina Corrêa
288	Sério
289	Sertão
290	Severiano de Almeida
291	Silveira Martins
292	Sinimbu
293	Sobradinho
294	Soledade
295	Tabaí
296	Tapes
297	Taquara
298	Taquari
299	Taquaruçu do Sul
300	Tenente Portela
301	Teutônia
302	Tio Hugo
303	Tiradentes do Sul
304	Toropi
305	Torres
306	Travesseiro
307	Três Arroios
308	
1	Três Coroas
309	Três Forquilhas
310	Três Forquilhas Três Palmeiras
310 311	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos
310 311 312	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul
310 311 312 313	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva
310 311 312 313 314	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas
310 311 312 313 314 315	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul
310 311 312 313 314 315 316	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã
310 311 312 313 314 315 316 317	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi
310 311 312 313 314 315 316 317 318	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Vera Cruz
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis Vespasiano Correa
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis Vespasiano Correa Viadutos
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis Vespasiano Correa Viadutos Viamão
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis Vespasiano Correa Viadutos Viamão Vicente Dutra
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis Vespasiano Correa Viadutos Viamão Vicente Dutra Vila Flores
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 332 333	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis Vespasiano Correa Viadutos Viamão Vicente Dutra Vila Flores Vila Maria
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Vera Cruz Veranópolis Vespasiano Correa Viadutos Viamão Vicente Dutra Vila Flores Vila Maria Vista Alegre do Prata
310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 332 333	Três Forquilhas Três Palmeiras Três Passos Trindade do Sul Tucunduva Tunas Tupanci do Sul Tupanciretã Tupandi Ubiretama União da Serra Uruguaiana Vale do Sol Vale Real Vale Verde Vanini Venâncio Aires Veranópolis Vespasiano Correa Viadutos Viamão Vicente Dutra Vila Flores Vila Maria

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República RUI COSTA DOS SANTOS Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450









#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



#### DECRETO $N^{o}$ 26, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Declara **Situação De Emergência** Nas Áreas Do Município Afetadas Por Tempestade Local Convectiva Chuvas Intensas, Cobrade 1.3.2.1.4 Conforme Portaria Nº 260/2022 - MDR

O Senhor Ivori Antonio Guasso Junior, Prefeito do Município de Nova Esperança do Sul localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Nova Esperança do Sul, causando estragos massivos na malha viária municipal, pondo em risco a integridade física da comunidade, causando danos financeiros e sociais;
- II- Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III Que a base da Economia local são a agricultura, pecuária, comércio e indústria, setores que dependem das estradas para o transporte da produção e produtos, as quais restam interditadas em vários pontos;
- IV Que as atividades de ensino restaram prejudicadas, principalmente em relação ao transporte escolar rural, que devido a crítica situação das estradas vicinais encontra-se suspenso;
- V Que o Poder Público Municipal está buscando alternativas para mitigar os impasses e transtornos causados pelas intensas chuvas, dispondo de material humano e máquinas em seu limite disponível;
- VI O Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024.
- VII A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil de Nova Esperança do Sul/RS.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – **COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.



Em um novo tempo



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Nova Esperança do Sul/RS as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil de Nova Esperança do Sul/RS.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- **Art.** 6°. Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito de Nova Esperança do Sul

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D077-F0F4-0511-403D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI A

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 02/05/2024 11:24:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/D077-F0F4-0511-403D



LEI ☐ DECRETO SEDITAL ☐ PORTARIA ☐
Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de
14.05.24 a 28.0524
B

DECRETO N.º 9.695, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência nível II, em todo o território do Município de Nova Prata, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o inciso IV, do art. 66 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o alto volume de chuvas que atingiu subitamente o Município entre os dias 24 de abril ao mês de maio de 2024, assim como os eventos climáticos que atingiram os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul, consistentes em chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

CONSIDERANDO os eventos são considerados de média intensidade, sendo classificados como desastres de Nível II, conforme Decreto Estadual n°57.596, de 1° maio de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7°, inciso VII, da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como o art. 4°, §1°, da Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco pelo Município, decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como danos as galerias de drenagem no centro da cidade e a interdição de vias públicas; e

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nível II em todo o território do município de Nova Prata, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.



LEI DECRETOL	_EDITALPORTARIA
Publicado no quad	Iro mural das dependências
da Prefeitura Mun	icipal de Nova Prata RS de
FARE DESIGNATION TO ASSOCIATE AND ASSOCIATION OF THE PERSON OF THE PERSO	a

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre para reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - Î Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de emergência nível II e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos por prazo superior a este período.
  - Art. 7°. Fica revogado o Decreto n°9.684 de 02 de maio de 2024.
- Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 14 de maio de 2024.

Alcione Grazziotin Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### DECRETO Nº 3.054/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 1.492/2001, de 14 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.600/2003, de 14 de maio de 2003 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no município de Paim Filho foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas – que acometeu o município no dia 02 de maio de 2024, às 02:00h.

CONSIDERANDO, laudo pluviométrico da EMATER que entre os dias 02 (dois) e 04 (quatro) de maio o volume de precipitação chegou a 239 mm;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social Cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 3.629 habitantes estão sendo afetados direta ou indiretamente por este evento adverso, seja em função da falta de abastecimento de água potável, pelas perdas da agricultura e pecuária ou em função dos problemas nas estradas e pontes impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos. Além dos prejuízos econômicos públicos e privados, damos ênfase aqui aos prejuízos sociais, que são de difícil mensuração.

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos;

**CONSIDERANDO**, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;

14



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram:

**CONSIDERANDO**, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 06 DE MAIO DE 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Redistre-se e Rublique-se:

João Carlos Arcego, Secretário da Administração Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Paim Filho, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Municipio

Em 06 105 1 24

Ass. Resp. p/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO

PROTOCOLADO Nº 200 DATA 06, 95, 24

ENCARREGADO

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 268/2024**

"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 - conforme Portaria MDR nº 260/2022 e dá outras providências."

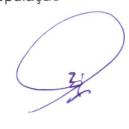
Oscar Dall' Agnol, Prefeito do Município de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e:

### **CONSIDERANDO:**

- I o alto volume de chuvas que atingiu o Município entre 30 de abril e
   01 de maio de 2024, provocando grandes prejuízos sociais e econômicos;
- II que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

### **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo território do Município, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuva Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população



afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

Oscar Dall Agnol

**Prefeito Municipal** 



## PREFEITURA MUNICIPAL PARAÍ

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - 95360-000 87.502.886/0001-50

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://parai.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6A21255C

**DECRETO MUNICIPAL** 

Protocolo -

**Documento** 000268 / 2024

**Processo** 

Autenticação

6A21255C

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: OSCAR DALL AGNOL (29/09/2022 ~ 28/09/2025)
CPF: 286\*\*\*.\*\*\*15

Assinado em: 03/05/2024 10:44:25

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): cca3f566364436a6fe66a91bc7253693f6573273f37cdcede740cddf48d5a1cb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



### Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. IRMAS CONSOLATA, 189 - CENTRO - PAULO BENTO - CEP: 99718-000 E-mail: prefeitura@paulobento.rs.gov.br - Fone: (54)

Oficio nº 081/2024

Paulo Bento - RS, 06 de maio de 2024.

Ao Senhor

Wolnei Aparecido Wolff Barreiros

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Reconhecimento Federal.

Senhor Secretário Nacional,

Por meio do Decreto Estadual nº. 57.603 de 05 de maio de 2024, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Eduardo Leite decretou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, nas áreas discriminadas no FIDE, com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema \$2iD, em resumo:

UF: RS	Município: Paulo Bento		
Desastre: CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4	Data do desastre: 04/05/2024		
Decreto 2.876 de 19 de janeiro de 2023	Publicação do decreto: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.		
Situação de Anormalidade: SE	Protocolo S2iD: RS-F-4314134-13214-20240504		

2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para minimizar os impactos causados por constantes ciclos de desastres climatológicos que desencadeiam condições de anormalidade e calamidade no município de Paulo Bento/RS, gerando danos humanos, além de prejuízos econômicos e financeiros. Necessitando portanto de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no

prazo legal; antecipação de benefícios da Previdência Social ou para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2ID supracitado.

Atenciosamente,

Gabriel Jevinski

Prefeito Municipal de Paulo Bento

Daniel Marin

Coordenador da Defesa Civil Municipal de Paulo Bento

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec

**Protocolo vinculado:** RS-F-4314787-13214-20240502

Número do processo:

Data do protocolo: 03/05/2024

Data do cadastro do processo:

Interessado: Município de Ponte Preta

Procedência:

**Assunto:** Reconhecimento

### MOVIMENTAÇÕES

04/05/2024 17:05:25 - Processo enviado para reconhecimento

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÂ	<b>io</b>				
UF: RS	UF: RS Município: Ponte Preta Código IBGE: 4314787		o <b>IBGE:</b> 4314787		
População (ha	bitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual) Arrecadação (an		Arrecadação (anual)
1.575		6.158.700,00	19.950.000,00		22.906.898,88
Rec	Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)		e líquida (anual)
1.761.860,22			21.142	.322,64	

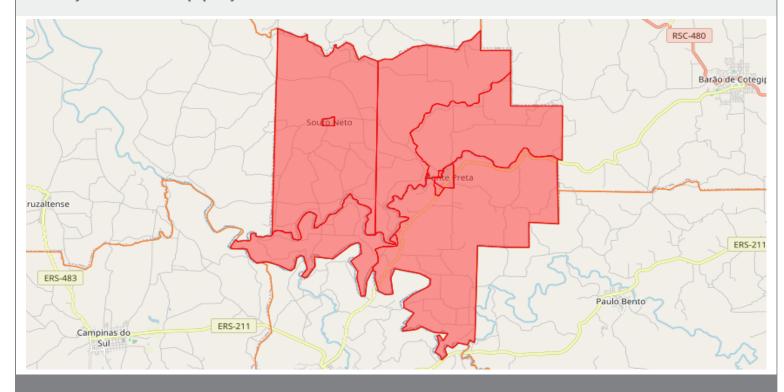
### PROTOCOLO Nº RS-F-4314787-13214-20240502

2. TIPIFIC	CAÇÃO
COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

3. DATA I	DA OCORRÊN	CIA DO DESAS	TRE
Dia	Mês	Ano	Horário
02	05	2024	10:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA				
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe Não afetad	lirhana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial		X		
Agrícola			Х	
Pecuária			Х	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras			X	İ

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

A área urbana foi 100% afetada. Na área rural, grande parte foi atingida, sendo com mais intensidade em algumas áreas, incluindo problemas nas estradas e pontes de diversas localidades. Na Comunidade de Linha 07, tivemos 05 residências alagadas, sendo que destas, 01 teve parte de sua estrutura levada pela água, nesta estrutura havia um comércio familiar. Na Comunidade de Valentim Berti, tivemos 01 comércio, 01 residência e estrutura (igreja e salão comunitário) totalmente alagados, sendo salão comunitário com parte de sua estrutura levada pela água.

### **5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE**

Devido as chuvas intensas, tivemos 70% do perímetro urbano alagado, disto, tivemos 81 residências alagadas; 31 empreendimentos comerciais afetados, sendo: 17 comércios, 4 industrias e 10 prestadores de serviços, além disso, tivemos 06 espaços públicos atingidos, sendo: Posto de Saúde, Biblioteca e Museu Municipal, Campo Municipal, Garagem Municipal, Praça Municipal e a Estação de Tratamento.

6. DANOS HUMANO	OS, MATERIAIS OU	AMBIENTAIS	
6.1 DANOS		Discriminação	Quantidade
HUMANOS  Informar a quantidade	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
de mortos, feridos, enfermos, desabrigados,	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
desalojados, desaparecidos e outras	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
pessoas que foram diretamente afetadas	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
pelo desastre, desde	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	167
que necessitem de auxílio do poder público	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
ou cujos bens materiais tenham sido danificados	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	1.408
/destruídos.		TOTAL DE AFETADOS	1.575

### 6.1.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
Informar a quantidade	Unidades habitacionais	0	0	0,00
de instalações de ensino, saúde, uso	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
comercial ou comunitário, unidades	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
habitacionais ou de obras de infraestrutura	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
danificadas ou destruídas pelo desastre.	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

### 6.2.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

6.3 DANOS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
AMBIENTAIS Informar as alterações	Poluição ou contaminação da água		Х	
ocorridas no meio	Poluição ou contaminação do ar		Х	
ambiente que	Poluição ou contaminação do solo		Х	
comprometeram a qualidade ambiental em	Diminuição ou exaurimento hídrico		Х	
decorrência direta dos		Sim	Não	Área atingida
efeitos do desastre.	Incêndios em parques, APA's ou APP's		Χ	

### 6.3.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

### 7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Valor total do prejuízo econômico (setor público)
s relacionados com os serviços essenciais

R\$ 0,00

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

### 7.1.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

### 7.2.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE Data do preenchimento Dia Mês Ano Nome do responsável pelas informações: Alison de Oliveira 03 05 2024 Cargo: Coordenação de Defesa Civil Municipal Última alteração Telefone de contato: 5435680008 04 05 2024 E-mail: alisondeoliveira225@gmail.com

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 — Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS MUNICÍPIO: Ponte Preta

DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas

**DATA DA OCORRÊNCIA: 02/05**/2024



1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?		X
Tufames assumidanted asset dense a maintena		

Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:

Tendo vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE

2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE	Sim	Não
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?		X
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X

Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial

Tendo vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO 3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIP

3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL	Sim	Não
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Tuformo ao dificuldados do municínio para a gostão do docastro L		

Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :

Tendo vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO

Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.

### 4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS

PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		0
Promoção, assistência e comunicação social	Х		0
Ajuda humanitária	Х		0
Segurança pública	Х		0

Busca, resgate e salvamento		0
Assistência médica		0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)		0
Avaliação de danos		0
Apoio à saúde e saúde pública	Х	0

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Tendo vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	Х		0
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores	X		0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	Х		0
Água potável/Alimentos/Medicamentos	Х		0
Equipamentos e máquinas	Х		0
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	Х		0

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

Tendo vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		0,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		Х	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs	Х		0,00
Oriundos de outras fontes		Х	0,00

### Descrever e/ou detalhar

Tendo vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### **5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE**

Nome do responsável pelas informações: Alison de Oliveira

Cargo: Coordenação de Defesa Civil Municipal

Telefone de contato: 5435680008

Local e data: Ponte Preta, 4 de Maio de 2024

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDE

## **Relatório Fotográfico**

UF: RS MUNICÍPIO: Ponte Preta

**DESASTRE:** Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas

DATA DA OCORRÊNCIA: 02/05/2024



### 1. SITUAÇÃO 1

### 1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO

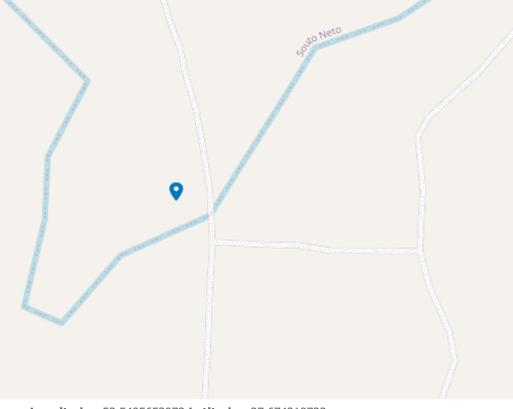




### 1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

RESIDÊNCIAS NA ÁREA RURAL DA CIDADE - LINHA 07 E PONTE PRÓXIMA A RESIDÊNCIA ANTES MENCIONADA

### 1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

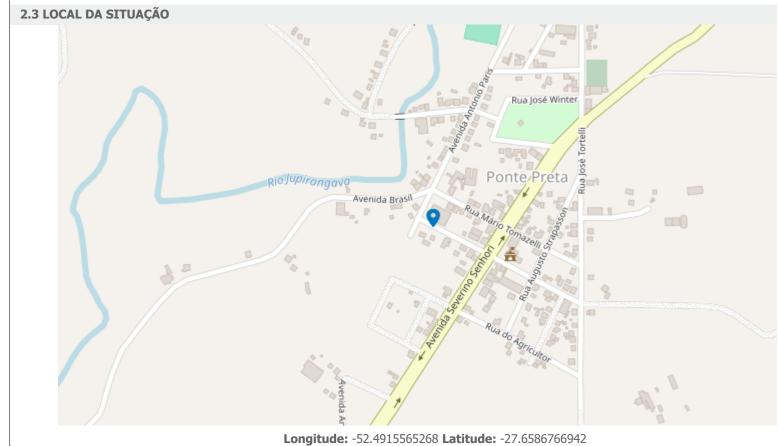


**Longitude:** -52.5405653073 **Latitude:** -27.674219722



### 2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO - RUA FIDÉLIO BERTO - GINÁSIO MUNICIPAL



### 3. SITUAÇÃO 3

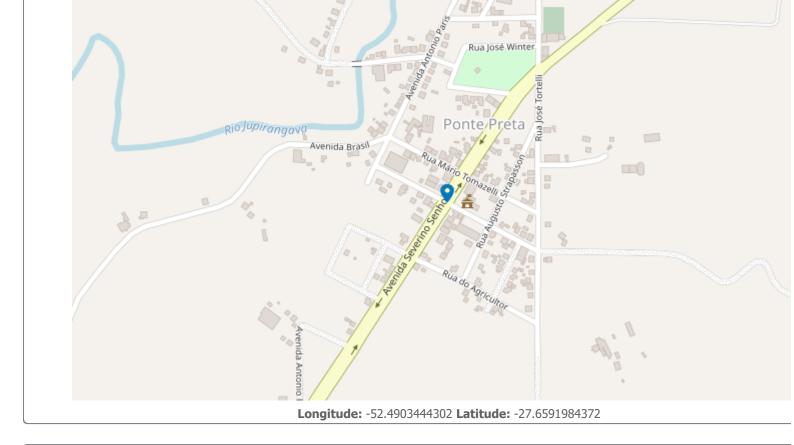
### **3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO**





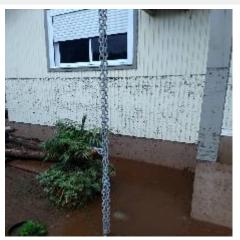
### 3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

ÁREA URBANA - AVENIDA SEVERINO SENHORI



### 4. SITUAÇÃO 4

### 4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO

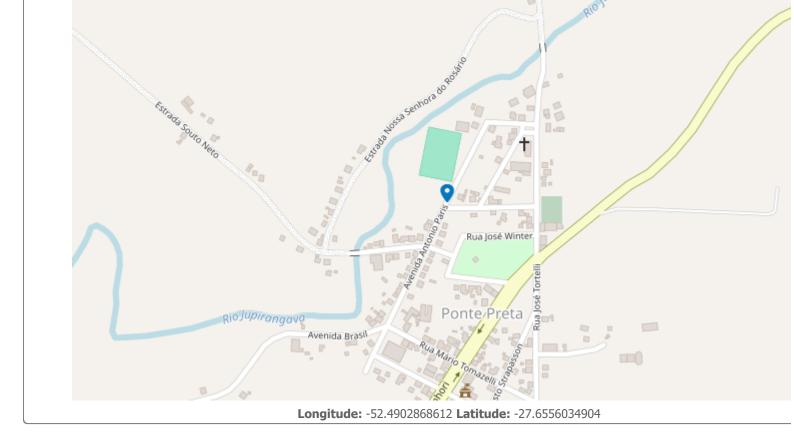




### 4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

ÁREA URBANA - CAMPO MUNICIPAL E RESIDÊNCIA AFETADOS

### 4.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



### 1. SITUAÇÃO 1

### **5.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO**



### **5.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

ÁREA URBANA - COMÉRCIO/AGROINDUSTRIA QUE TEVE SUA ESTRUTURA ALAGADA

### **5.3 LOCAL DA SITUAÇÃO**



6. SITUAÇÃO 6

### **6.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO**

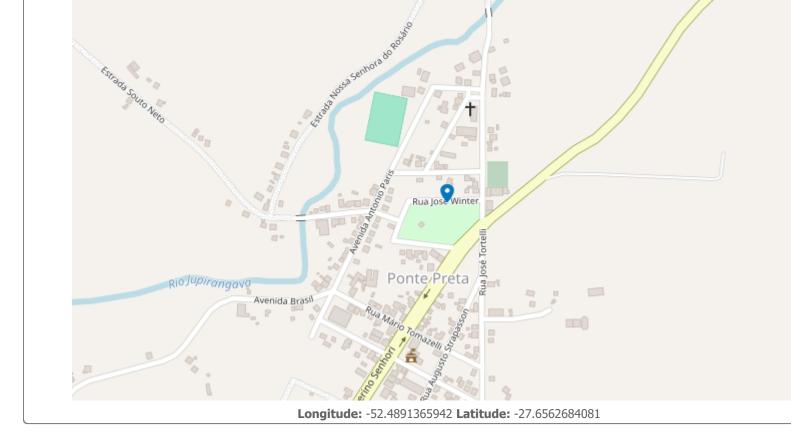




### 6.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

RESIDÊNCIA QUE FICOU COMPLETAMENTE ALAGA E PRAÇA MUNICIPAL - AMBAS EM MESMO PERIMETRO

6.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Porto Alegre, Quarta-feira, 1 de Maio de 2024

# DIÁRIO GOVERNO DO ESTADO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXXII Nº 84

## Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul

Em decorrência do Decreto nº 53.777/17, que regulamenta a Lei 14.644/2014, a partir do dia 6 de Novembro de 2017 o formato impresso do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul foi totalmente substituído pela versão digital. O acesso ao conteúdo e a validação da autenticidade serão feitos exclusivamente através do site do Diário Oficial Eletrônico.

### Acesse:

http://www.diariooficial.rs.gov.br

### **GOVERNO DO ESTADO**

**EDUARDO LEITE** 

Governador do Estado

**GABRIEL SOUZA** 

Vice-Governador do Estado

SUMÁRIO			
ATOS DO GOVERNADOR	4		

### ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010282

### **Decretos**

**DECRETO N° 57.596, DE 1° DE MAIO DE 2024.** 

Protocolo: 2024000997980

Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

**considerando** a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1 o de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.
- **§ 1o** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.
- § 2º A situação de anormalidade declarada e m âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de maio de 2024.

### **EDUARDO LEITE**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

### ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

### Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA.

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 072/2024

Ponte Preta, 04 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Wolnei Aparecido Wolff Barreiros Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar – Brasília-DF CEP: 70067-901 Brasília/DF

Telefone: (61) 2034-5513

Assunto: Solicitação de Reconhecimento Federal.

Senhor Secretário Nacional.

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, passamos a expor o que segue. Com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de normalidade por desastre, registrado no sistema S2iD, em resumo:

UF: RIO GRANDE DO SUL	Município: PONTE PRETA
Desastre: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	Data do desastre: 02/05/2024
Decreto Estadual nº. 57.596 de 01 de maio de 2024	Publicação: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 01 de maio de 2024
Situação de Anormalidade: Estado de calamidade pública	Protocolo S2ID: RS-F-4314787-13214-20240502

- 2. Tendo em vista as informações apresentadas nos formulários eletrônicos e demais documentos enviados por meio do protocolo S2ID supracitado, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido a necessidade de apoio federal para fornecer recursos e assistência adequados às vítimas de desastres naturais, como as fortes chuvas que afetaram Ponte Preta. Com o status federal, o município pode pleitear benefícios como fundos de emergência, assistência técnica, equipamentos e apoio financeiro para recuperação de infraestrutura danificada, serviços de saúde, abrigo temporário e reconstrução de áreas afetadas. Essa assistência é vital para ajudar a comunidade a se recuperar, reconstruir e prestar assistência necessária a toda população atingida.
- 3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2ID supracitado.

Atenciosamente,

ALISON DE OLIVEIRA Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CASA MILITAR - SUBCHEFIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PARECER TÉCNICO № 002/2022

Porto Alegre, RS, 03 de maio de 2023.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.

A. Informações Gerais				
UF: RS	Municíp	oio(s):		
CÓDIGO COBRADE: 13214	TIPO: CH	IUVAS INTENSAS	DATA: 02/09/2023	HORA:
				<b>00:01</b> нs
Causas e recorrência: O estado do	RIO GRA	ANDE DO SUL VEM SENDO	O AFETADO POR CONST	ANTES CICLOS DE
DESASTRES CLIMATOLÓGICOS QUE DESEN	NCADEIAM	CONDIÇÕES DE ANORMA	LIDADE E CALAMIDADE	NOS MUNICÍPIOS
GERANDO DANOS HUMANOS, PREJUÍZOS E	CONÔMICO	OS E FINANCEIROS.		
Situação de Anormalidade: ECP	Situação de Anormalidade: ECP Desastre Nível III			
Protocolo de Registro no S2ID:				

### II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

### **B. Danos Humanos:**

Toda população do Estado está sendo atingida direta ou indiretamente pelos efeitos das severas chuvas intensas que assolam o Estado, que se iniciaram em 24 de abril de 2024. Até o momento, 235 municípios reportaram danos humanos, onde 8.057 pessoas estão em abrigos públicos, 23.827 pessoas desalojadas, 74 feridos, 38 óbitos, 69 desaparecidos.

### **Danos Materiais:**

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### C. DANOS AMBIENTAIS:

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

### D. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

Ao todo, 911 servidores estaduais atuam em campo realizando os atendimentos. A Defesa Civil estadual empregou 36 profissionais no apoio aos municípios e 28 viaturas e caminhões. As ações ocorrem em conjunto com as Defesas Civis municipais.

A equipe da Sala de Situação e do Centro de Operações da Defesa Civil estadual seguem monitorando a cheia dos rios e emitindo alertas à população quando potenciais fontes de risco são identificadas.

O Instituto-Geral de Perícias (IGP) conta com 30 servidores para perícia e identificação de vítimas, além disso, é responsável pela confecção de documentos de identificação.

### E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

1.328 agentes e dois helicópteros da Brigada Militar, 495 agentes e um helicóptero do CBMRS e 60 agentes do CBM SC, 16 helicópteros de outros Estados, Forças Armadas e PRF trabalham nas ações de resgate. Mais de 27 embarcações estão sendo usadas para buscas e remoção de pessoas ilhadas, além de 597 viaturas de apoio.

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação estadual de estado de calamidade pública, conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.** 

É o parecer.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Cel QOEM Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil



## RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)

Conforme o parecer da Defesa Civil do Estado Rio Grande do Sul, toda área do território gaúcho e sua população estão sendo severamente afetados direta ou indiretamente pelos eventos adversos extremos, causando danos humanos e prejuízos sociais irreparáveis.

Em razão das chuvas intensas, até o momento foram atingidos 235 municípios, onde já foram registrados 74 feridos, 38 óbitos, 8.057 pessoas em abrigos e 23.827 pessoas desalojados, tendo o prognóstico de agravamento.

Os danos materiais e os prejuízos econômicos, neste momento são impossíveis de mensurar, diante do alto grau de destruição e da dificuldade de estimar os dados, pois todos os esforços estão sendo canalizados para as atividades de socorro, busca e salvamento.

Neste mesmo sentido, os efeitos das chuvas excessivas já causaram e ainda causam enxurradas, alagamentos, colapsos nas infraestruturas, movimentos de massa, comprometendo a trafegabilidade pela destruição das estradas, pontes, galerias, etc. comprometendo o acesso e a mobilidade, isolando total ou parcialmente os municípios e suas comunidades.

Ainda, aulas da Rede Estadual de ensino foram canceladas, serviços públicos comprometidos, falta de energia elétrica, água potável, telefonia e internet, além do clamor público por socorro e o colapso das estruturas de respostas.

Por fim, estes eventos adversos extremos, agravam as condições socioeconômicas das famílias atingidas, intensificando ainda mais, a situação das populações mais vulneráveis.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Toupe.

Marta Prytula Silveira - CRESS 3401

Rosimeri Fanfa – CRESS 8029

**Assistentes Sociais** 

Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES RS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

## DECRETO Nº 2.720/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

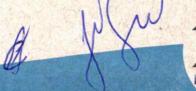
Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do município, afetados por tempestade local/conectiva – chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação infra constitucional incidente e Considerando:

- I Que o evento climático como chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas ocorrido no município de Ponte Preta foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.4:

  TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos que acometeu o município a partir do dia 02 de maio de 2024 e previsão que se estenda por mais dias;
- II Que o evento climático já atingiu mais se setenta por cento da área urbana local, com alagamentos e inundações a residências, estabelecimentos comerciais e órgão públicos, e um sem número de pontos na área rural do município, inclusive com destruição total ou parcial de vias públicas, com prejuízos econômicos e sociais incalculáveis;
- III Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados, o que tem se revelado insuficiente;
- IV Que em consequência resultaram grande quantidade de danos, prejuízos e destruição no território Municipal, inclusive com risco de danos a comunidade, inclusive a vida e a segurança de pessoas;
- V- Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relata a situação de anormalidade;
- VI Que a intensa danificação e bloqueio das vias públicas afetadas por barreiras, pedras, buracos e vegetais prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

VII – Que o Município não consegue, com sua estrutura, sem auxílio externo, dar atendimento a demanda;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

VIII - Que o enfrentamento de situações de risco pelo Município decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, materiais e ambientais, com a danificação de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e a interdição de vias públicas;

IX - Que o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio que 2024, Declara Estado de Calamidade Pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, classificando o desastre de Nível III; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

### DECRETA:

- Art. 1° Fica declarado Estado de Calamidade Pública no território do Município de Ponte Preta, em face dos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos a partir do dia 02 de maio de 2024, com previsão de se seguir nos próximos dias.
- Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3° Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
- Art. 4° Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente, a:

 I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5° - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 5° - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

IN (W) PON



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 6° - Fica autorizada a dispensa de licitação, se necessário, aos contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 03 dias do mês Maio de 2024.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

Adilson V. Cenci, Sec. de Adm. e Fazenda.

PONTE PRETA





### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

### **DECRETO Nº 1.535, 02 DE MAIO DE 2024.**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por inundação 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Prefeito Municipal de Portão, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso X da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e;

### **CONSIDERANDO:**

 I – que severas tempestades atingiram o Município de Portão entre 27 de abril a 02 de maio de 2024, fazendo com que diversos pontos da cidade fossem atingidos por inundações, desbarrancamento e erosões do solo;

II – que, em consequência, resultaram nos danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que subsidiaram;

III – manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município (Sertão Capivara, São Luís, Portelinha, Socorro, Estrada dos Farias, Vila Rica, Areião, Rua Ceará, Rua Ambrosino Rodrigues da Silva, Rua Belem, Rua João Luiz de Moraes) contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos que subsidiam as informações contidas nesse Decreto, em virtude do desastre classificado como inundação COBRADE 1.2.1.0.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, atendimento a vítimas e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos VXI e-XXV do art. 5º da Constituição federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação:
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano:

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início dos processos de desapropriação. conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6° Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo a LC 101/2000, ficam dispensados de licitação, as aquisições dos bens necessários ao atendimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de maio de 2024

Prefeito Municipal

### PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER

Secretário Municipal de Administração e Governo

Registre-se e Publique-se Data Supra

> Registrado no Livro nº 44 e publicado no dia 02/05/2024, no painel de avisos desta Prefeitura.

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

UF: RS Município: Portão Código IBGE: 4314803

População (habitantes) PIB (Anual) Orçamento (anual) Arrecadação (anual)

34.071 0,00 0,00 0,00

Receita corrente líquida (mensal) Receita corrente líquida (anual)

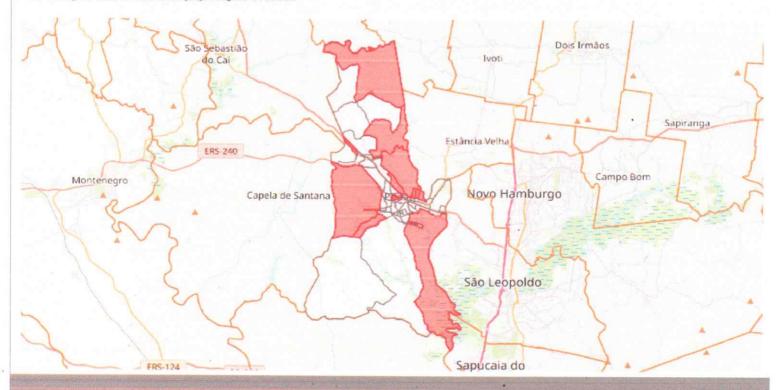
0,00 0,00

### PROTOCOLO Nº RS-F-4314803-12100-20240502

2. TIPIFICAÇÃO	3. DATA	DA OCORRÊN	CIA DO DESAST	RE	
COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)	Dia	Mês	Ano	Horário
12100	Inundações	02	05	2024	09:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA			
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial			X
Comercial	X		
Industrial	X		
Agrícola	X		
Pecuária	X		
Extrativismo vegetal	X		
Reserva florestal ou APA	X		
Mineração	X		
Turismo e outras	X		

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



Locais afetados: - Sertão Capivara (Rural) - Bairro ¿Sao Luis (Urbana) - Localidade da ¿Portelinha (Urbana) - ¿Estrada do Socorro (Rural) - ¿Estrada dos Farias (Rural) - ¿Bairro Vila Rica (Urbana) - ¿Areião (Urbana) - Avenida ¿Ceará (Urbana) - ¿Estrada Ambrosino Rodrigues da Silva (Rural) - ¿Avenida Belem (Urbana) - ¿Rua João Luiz de Moraes (Urbana)

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

As chuvas tiveram inicio no dia 27/04, no qual registramos até o dia 30/04 mais de 220 milímetros de chuva e segue chovendo. Devido ao alto volume pluviométrico, os arroios Cascalho, Noque, Boa Vista e o Rio Cadeia acabaram transbordando e inundando ruas, casas e áreas, além de desbarrancamento em pontos específicos do município e danos nas vias.

6.1 DANOS		Discriminação	Quantidade
HUMANOS Informar a quantidade	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
de mortos, feridos, enfermos, desabrigados,	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
desalojados, desaparecidos e outras	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
essoas que foram	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	22
elo desastre, desde	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	70
que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	100
		TOTAL DE AFETADOS	192

### 6.1.1 Descrição

22 desabrigados entre a localidade da Portelinha e o Bairro São Luis; 70 desalojados dos bairros São Luis, Sertão Capivara, Rua João Luis de Moraes, dentre outras localidades. Além destes, tivemos aproximadamente 100 pessoas afetadas de outras formas, como com bloqueio em vias.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
Informar a quantidade	Unidades habitacionais	10	1	180.000,00
de instalações de ensino, saúde, uso	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
comercial ou comunitário, unidades	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
habitacionais ou de obras de infraestrutura	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
danificadas ou destruídas pelo desastre,	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	1.150.000,00

### 6.2.1 Descrição

10 casas danificadas com perda de móveis e eletrodomésticos, no Bairro São Luis e na localidade da Portelinha; 1 casa destruída na Rua João Luís de Moraes. Tivemos diversas obras públicas afetadas devido ao alto volume pluviométrico, a quantidade exata será enviada com base em laudo posterior.

6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água		X	
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo		X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
		Sim Não		Área atingida
efeitos do desastre,	Incêndios em parques, APA's ou APP's		Χ .	

### 6.3.1 Descrição

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

### 7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)

R\$ 1,071,000,00

Assistencia medica, saude publica e atenumiento de emergencias medicas	0,00
Abastecimento de água potável	1.000,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	500.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	500.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	50.000,00
Telecomunicações	20.000,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

### 7,1,1 Descrição

Devido ao alto volume de chuvas que atingiram o município de Portão, bem como o Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos dias, diversas ruas do município ficaram cheias de lixo e entulhos trazidos pelas enxurradas, bem como após o momento emergencial os entulhos das limpezas das residências, provocando ações imediatas dos serviços públicos para recolhimentos e prevenção da saúde pública do município.

### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 400.000,00

	Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura		200.000,00
Pecuária		200.000,00
Indústria		0,00
Comércio		0,00
Serviços		0,00
7 2 1 Descrição		

### 7.2.1 Descrição

Laudo será anexado posteriormente com os prejuízos reais.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE	Data (	do preen	chimento
Nome do responsável pelas informações: Guilherme da Silveira Martini	<b>Dia</b> 02	Mês 05	5 2024
Cargo: Coordenação de Defesa Civil Municipal  Telefone de contato: 5135004200	ÚI	Última alte	
E-mail: defesacivil@portao.rs.gov.br	02	05	2024

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DECRETO N.º 1.012, de 01 de maio de 2024.

Declara **situação de emergência**, nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas **1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Senhor Itamar Antônio Girardi, Prefeito do Município de Protásio Alves , localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

I – Que severas tempestades atingiram subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência;

IV – que a Decretação pelo Estado do Rio Grande do Sul de calamidade pública, através do Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

V – que pelo Decreto nº 57.956, de 1º da maio de 2024, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul reconhece os eventos ocorridos como desastre de nível III;

VI – que o § 2º do art. 1º do Decreto nº 57.9756, de 1º de maio de 2024, autoriza que os Municípios assolados pelos eventos climáticos e que registrem prejuízos e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas, também reconheçam a situação de desastre no âmbito local,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Órgão municipal de proteção e defesa civil de Protásio Alves, nas ações de resposta ao desastre,



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Órgão municipal de proteção e defesa civil de Protásio Alves

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizase as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de maio de 2024.

Itamar Antônio Giradi

Prefeito Municipal de Protásio Alves

Efetuada a Publicação.

Secretário de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE Nº 1.3.2.1.4).

**JÉFERSON DA SILVA PIRES**, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o Município de Quarai vem sendo atingido por intensas chuvas que resultaram em inundação, bem como o fato de que o Rio Quarai encontra-se cerca de 9,77 metros acima do nível normal;

CONSIDERANDO que a chuva persiste até o momento e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul emitiu alerta climático para os dias compreendidos entre 29 de abril a 03 de maio de 2024, sendo que a inundação afetou centenas de famílias, que encontram-se em abrigos disponibilizados pelo município e as demais em casas de familiares;

CONSIDERANDO que em função do evento adverso houve prejuízos materiais expressivos no município, inclusive na zona rural, cujas estradas e pontes restaram danificadas, consoante parecer técnico;

CONSIDERANDO que funcionários municipais e voluntários ficaram mais de 12 horas ininterruptas, inclusive durante a madrugada, devido a quantidade expressiva de chuvas intensas, acumulando um total de mais de 200mm e causando inundação, enxurrada de imediato, realizando a retirada de famílias das zonas atingidas, demonstrando, assim, agravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO o Poder Público Municipal tem empregado todos os recursos materiais e humanos disponíveis, com o intuito de amenizar os prejuízos sofridos;



CONSIDERANDO o iminente perigo de prejuízo a saúde pública, em razão do contato das pessoas com águas turvas e contaminadas, gerando grande risco de contaminação da população.

CONSIDERANDO que, em decorrência deste evento climático resultaram os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este decreto, bem como que o evento é classificado como de nível II, consoante o estabelecido na Portaria 260/2022.

### DECRETA:

- Art. 1º Declara "Situação de Emergência" em virtude de desastre classificado como CHUVA INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nas áreas urbana e rural do Município, contidas no Formulário de Informações de Desastre FIDE.
- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao evento climático e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta às inundações e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento climáticos, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinara pronta evacuação das mesmas;



II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
- Art.  $6^{\circ}$  De acordo com o artigo 13, do Decreto  $n^{\circ}$  84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
- Art. 7º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública.
- Art. 8º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
- Art. 9º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, <u>autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.</u> Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de



Reconhecimento avalia a situação de emergência do municipio - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos especificos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que <u>é reconhecido é a situação de emergência</u> do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a <u>situação de emergência do poder público</u> é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 10 – De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 11 - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil — Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 12 - Este decreto é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.

HELTON EVENDRO OLIVEIRA DE LIMA.

Secretária da Administração e Segurança Pública.

Publicado no local de costume

29/04/2024 a 06/05 2024.



V the state of the

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1073, de 03 de maio de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022 – MDR

NEUSA DOS SANTOS NICKEL, Prefeita Municipal de Quevedo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e,

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que atingiram o Município de Quevedos, a partir do dia 29 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas e quedas de pontes e destruição de acessos ao Município;

CONSIDERANDO, que, as chuvas intensas dos últimos dias que atingiu todo o Estado do Rio Grande do Sul, causando diversos danos e prejuízos em pontes, pontilhões e estradas do município de Quevedos, o que comprometeu a trafegabilidade da população, principalmente a localizada no perímetro rural, causando danos e prejuízos sociais;

CONSIDERANDO, que, a base da economia do município é agropecuária, que depende das estradas para escoamento das safras das culturas de inverno e do plantio das culturas de verão, do qual resultam prejudicadas pelos altos níveis chuvosos anormais ocorridos, além do acesso digno na área de saúde e do ensino público, uma vez que, o município não tem ligação asfáltica;

CONSIDERANDO, que, as estradas são vitais ao transito diário das pessoas em seus veículos automotores, leves, pesados e de tração animal, bem como são essenciais ao escoamento da produção agropecuária, transporte escolar, transporte de pacientes e gêneros alimentícios na área rural do município;





Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

**CONSIDERANDO**, a necessidade de suspensão do transporte escolar na área rural do município, como ação de resposta, em virtude das chuvas intensas, as quais causaram prejuízos sociais a educação e ao bem-estar das comunidades docente e discente;

**CONSIDERANDO**, que, estes os grandes volumes de precipitação acumulada causaram danos materiais, humanos e prejuízos sociais difíceis de estimar e quantificar;

CONSIDERANDO, que o volume excessivo de precipitação acumulada causou colapso nas infraestruturas pluviais, como bueiros, galerias, pontilhões, além de enxurradas nas estradas o que comprometeram a malha viária do interior do município, causando danos materiais e prejuízos públicos;

CONSIDERANDO, que, a necessidade do restabelecimento da trafegabilidade para a normalidade de segurança pública e bem estar-social;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal, vem disponibilizando todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das chuvas intensas;

CONSIDERANDO, que, em consequência, resultam os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, que, o laudo técnico da EMATER/RS, sobre danos as culturas nas colheitas de inverno e o plantio das culturas de verão demostram os prejuízos privados;

CONSIDERANDO, que , o parecer da Coordenaria Municipal de Proteção a Defesa Civil, relatando a ocorrência desta desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 57.596/2024 e que, nos termos do art. 1º, §2º, poderá ser declarada a situação de emergência/estado de calamidade pública pelo Município, isoladamente;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município de Quevedos/RS, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado

News

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, em 03 de maio de

2024.

Neusa dos Santos Nickel Prefeita Municipal

Neusa dos Santos Nickel Prefeita Municipal Quevedos - RS

Arlã Patric Bandeira da Silva Procurador Municipal



DECRETO Nº 424, DE 14 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 422/2024. QUE DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS, CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.

TIAGO GRANDO, Prefeito Municipal de Dois Lajeados, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual nº 57.614, 13 de maio de 2024, que reclassificou a intensidade do desastre para Estado de Emergência, como sendo de Nível II;

CONSIDERANDO que, para efeitos de regularizar junto aos órgãos competentes a reclassificação para Situação de Emergência, faz-se necessário alterar dispositivo do Decreto Municipal nº 422 de 2024, mantendo-se os demais termos de acordo com o protocolo já procedido;

### **DECRETA:**

Art. 1º O caput do artigo 1º do Decreto Municipal nº 422, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, em virtude de desastres classificados e codificados como chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Protocolo de Registro no S2iD: RS-F-4306452-13214-20240502.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOS-RS, 14 DE MAIO DE 2024.

GO GRANDO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE F PUBLIQUE-SE

retária Municipal da Administração e Planejamento

AFIXADO NO QUADRO MURAL DO MUNICIPIO DE DOÍS LAJEADOS/RS DE 14/05/2024 A 28/05/2024.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

DECRETO Nº 2183, de 14 de maio de 2024.

Retifica o Decreto nº 2181, de 07 de maio de 2024, que declarou estado de calamidade nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, reenquadrando para situação de emergência, conforme legislação aplicada ao tema e orientação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO

I - O reenquadramento do Município de Estação pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, para situação de emergência;

II – que o desastre que assolou o Município de Estação enquadra-se no Nível II, de média intensidade, caracterizado como aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos, nos termos do disposto no art. 5º, II, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

### DECRETA

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º do Decreto Municipal  $n^{o}$  2.181, de 07 de maio de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/conectiva – chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Rua Fiorelo Piazetta, 95. Fone (54) 3337-1166 CEP: 99.930-000 - Estação - RS www.pmestacao.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

**Art. 2º.** As demais disposições do Decreto Municipal  $n^{o}$  2.181, de 07 de maio de 2024, seguem inalteradas e com plena aplicabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 14 de maio de 2024.

Geverson Zimmermann Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se .

Flaviano Spadari Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

DECRETO Nº 3.410/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

rublicado em <u>ISIOS I 24</u>, na Edição <u>3822</u> do Diário Oficial dos Municípios do RS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.441 / 2019

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Retifica o Decreto Nº 3.407 de 08 de maio de 2024 para corrigir erro material

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art.1º Fica retificado o Decreto Nº 3.407 de 08 de maio de 2024 para corrigir erro material conforme segue,

#### EMENTA:

**Onde se lê:** Declara situação de emergência em Todo o território do Município de Ibiraiaras, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, Cobrade 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 02 de maio de 2024, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Leia-se:** Declara situação de emergência desastre Nível I, em Todo o território do Município de Ibiraiaras, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, Cobrade 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 04 de maio de 2024, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

### Art. 1°

Onde se lê: Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de Ibiraiaras, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 02 de maio de 2024.

**Leia-se:** Art. 1º. Fica declarada situação de emergência desastre Nível I em todo o território do município de Ibiraiaras, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 04 de maio de 2024.

**Art.2º** Fica retificado o Retifica Decreto Nº 3.407 de 08 de maio de 2024 para corrigir erro material.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de hoje

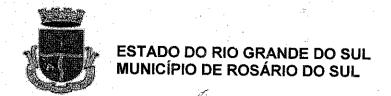
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de maio de 2024.

DOUGLAS ROSSONI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em 14 de maio de 2024

KELY MEZZOMO

Secretária Municipal da Administração e Planejamento



DECRETO Nº 304, DE 02 MAIO DE 2024.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, AFETADA POR ENCHENTES, VENDAVAIS E ALAGAMENTOS.

O Excelentíssimo Sr. VILMAR OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8.º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Portaria n 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n. 11.219/2022 c/c a Lei n. 12.340/2010 e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO os temporais e chuvas intensas que têm afetado o Rio Grande do Sul nos últimos dias, causando inundações, enchentes, vendavais e alagamentos em diversas regiões, incluindo o município de Rosário do Sul, especialmente nas áreas mais baixas e próximas aos rios Santa Maria e Ibicuí da Armada;

CONSIDERANDO que tais eventos climáticos adversos têm o potencial de causar danos à infraestrutura urbana e rural, bem como prejuízos materiais às residências, estabelecimentos comerciais e vias públicas do município;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, poderão ocorrer danos materiais e prejuízos econômicos e sociais significativos, conforme demonstrado nos relatórios de monitoramento e previsão meteorológica;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

pluviais;

CONSIDERANDO a possibilidade de intensa danificação das vias pública afetadas por barreiras, pedras e buracos que poderão prejudicar sobremaneira a circulação, ala de, em alguns pontos, impedir sua utilização;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade poderão ser enormes e visíveis, e que os danos humanos poderão afetar um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civi relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na área de extensão do Município de Rosário do Sul, em virtude do evento climático chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido entre o período de 24 de abril a 1º de maio, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional - IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Civil do Município.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – <u>usar da propriedade</u>, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atívidades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre,

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos,

registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária

347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de

emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado,

total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos

recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa

ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de

crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8º. De acordo com a Lei n ° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças

públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de

limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se

uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos

casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial,

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta)

dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 02 de majo de 2024.

Registre-se e Publique-se

Vilmar Oliveira

Prefeito de Rosário do Sul.

Gilberta Wenezes Borges

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETO Nº 3758 de 02 de Maio de 2024.

Decreta situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Garleno Alves da Silva, Prefeito do Município de Santana da Boa Vista, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### **CONSIDERANDO:**

I – que severa chuvas torrenciais assolaram o município gradativamente nos meses de abril e maio, precisamente momento mais crítico a partir do dia 29 do mês de abril, de fato este que comprometerá as safras das culturas de sequeiro do Município de Santana da Boa Vista, bem como residências, estradas, bueiros, pontes, passarelas, calçamento e tubulação de esgoto.

 II – que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos das fortes chuvas, assim como para assistência e socorro aos afetados;

III – que em consequência desta intempérie climática, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV – que somam como agravantes da situação de anormalidade: a queda de granizos, que já havia afetado o município recentemente, contribuindo para aumentar a vulnerabilidade social dos santanenses, resultando em danos humanos e econômicos;

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205 Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

VI – que concorre como agravante da situação de emergência a tendência que as fortes chuvas perdurem, acentuando os prejuízos na agricultura e nas vias urbanas e rurais.

VII - Que a Administração Municipal está providenciando o levantamento de situação do desastre e atualização do sistema "S2Id" Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a fim de formalizar a remessa de informações sobre o total de prejuízos acarretados no município, e está providenciando contratações emergenciais, para soluções em regime de urgência, para mitigar os desastres ocasionados.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – 13214, conforme legislação aplicada;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205 Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art.** 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições e contratações dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 02 de maio de 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração e Desporto

P. M. SANTANA DA BOA VISTA
Certificamos que o presente documento foi
publicado no mural oficial desta Prefeitura.

de 03/05/24 a 03/06/24

Mat 35/2-2 Ass. Planton
Sec. Mun. de Administração

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205 Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



### DECRETO N°. 11.085, DE 23 DE MAIO 2024.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelos eventos adversos de excesso hídrico - COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos desde 24 de abril de 2024, conforme reiterados Decretos Estaduais nº 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.626/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Estado desde o mês de abril de 2024 que estão causando danos humanos (pessoas sem acesso nas estradas rurais, alunos sem acesso às escolas na zona rural), dano agrícola (perdas de produtividade, atraso na colheita, perda significativa das safras agrícolas, grande dificuldade de escoamento da produção que se pôde colher) dano econômico (perda de produtividade, perda do plantio, perdas na colheita, apodrecimento de grãos e safra e o consequente aumento nos custos de produção) e dano pecuário (dificuldade/impossibilidade do transporte pecuário e ausência de sistemas para o emissão de autorização de tráfego animal);

CONSIDERANDO que o município esta disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos das fortes chuvas, bem como para assistência e socorro aos afetados; que o município já esta fazendo a manutenção emergencial das estradas para possibilitar o escoamento das produções, mas que com a continuidade dos eventos chuvosos a cada dia agravam as condições das estradas, mais agravado pelos eventos dos dias 22 e 23 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que, em consequência da continuidade do desastre climático, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Laudo da EMATER, em anexo, que reporta à perda significativa de safras, dificuldades de escoamento da produção e aponta os elevadíssimios índices pluviométricos no período;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência das chuvas que não cessaram e se intensificaram na região na data de 22 de maio de 2024, deteriorando as estruturas que foram consertadas desde o início dos eventos climáticos.

CONSIDERANDO que o excesso hídrico em Sant'Ana do Livramento, no presente ano, reporta a um acumulado, até o início do mês de maio, hoje mais agravado com os eventos do dia 22 de maio, acumulando 864,6mm, saturando os solos e estradas, tendo como consequência a perda de safra e dificuldade de escoamento do que não foi perdido.



CONSIDERANDO que as grandes precipitações inclusive impossibilitam o acesso das colheitadeiras nas lavouras pelo encharcamento do solo o que também faz perder parte da safra que não havia sido afetada pelo excesso de água, conforme Laudo emitido pela EMATER, bem como a afetação à produção leiteira e outras produções.

CONSIDERANDO que as consequências do acúmulo dos excessos hídricos trouxeram uma estimativa de perda de cerca de 200 milhões de reais para o setor agropecuário, conforme reporta o Laudo da EMATER.

CONSIDERANDO que as perdas significativas da produção agropecuária trazem reflexos para os demais setores da Cidade.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em virtude do acumulado dos desastres classificados e codificado como chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos desde 24 de abril de 2024, conforme reiterados Decretos Estaduais nº 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.626/2024.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para toda a extensão rural do Município que reflete anormalidade também na zona urbana, devido à concentração de esforços para recuperação de estradas rurais e acesso à rede de ensino.

- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta aos danos causados na estrutura viária e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos danos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população e produtores afetados, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

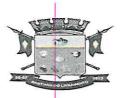


I – <u>ingressar nas casas</u>, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II –u sar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS e outros acessos financeiros que porventura sejam estabelecidos.
- Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, <u>reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural ITR</u>, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
- Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.



Art. 10° De acordo com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65.

Art. 11º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14º De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal <u>permite</u>. ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre judicialmente.

Art. 15º Este Decreto não interfere no auxílio humanitário que prevê condições de cooperação de outras espécies de serviços e controles aos Municípios em Estado de Calamidade Pública, o que não prejudica a resolução dos problemas internos deste Município.

Art. 16° Este Decreto tem validade por 60 (sessenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORCES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



#### www.LeisMunicipais.com.br

### DECRETO Nº 52/2024

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela <u>Lei Orgânica</u> do Município;

#### **CONSIDERANDO**

- I que o alto índice pluviométrico dos últimos dias que atingiu todo Estado do Rio Grande do Sul, causou diversos danos e prejuízos em pontes, pontilhões e estradas do município de Santiago o que comprometeu a trafegabilidade da população, principalmente a localizada no perímetro rural;
- II que, em decorrência do referido evento meteorológico, ocorreram danos e prejuízos, descritos no Formulário de Informações do Desastre FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III que a manifestação e/ou parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência nível 2, DECRETA:
- Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva e chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 MDR.
- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realizar campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

[Art. 69] Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE MAIO DE 2024.

Tiago Görski Lacerda Prefeito Municipal

Em 02 /05/2024

Alesson de Melo Secretário de Gestão

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR ESTANISLAU WOLSKI

## DECRETO Nº 5670 DE 09 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS COBRADE 13214, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência, no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

- I Que desde dia 02 de maio do corrente ano o Município vem sendo atingido por grandes volumes de chuva, causando danos na agricultura e em estradas, bueiros e ponte de madeira na área rural.
- II- Que em decorrência dos seguintes danos materiais e ambientais causados pelo fenômeno, principalmente na infraestrutura do Município e na economia local;
- III A manifestação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

### **DECRETA**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Av. José Nunes de Abreu, 6000 - CEP 97870-000 - CNPJ 87.612.974/0001-04 Fone: 55 3367-2000 - e-mail: prefeiturasamgabinete@gmail.com

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntarios para reforcar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 09 de maio de 2024.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se!

LAUREN RIBEIRO SIMCH

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

or Jeau no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR ESTANISLAU WOLSKI

## CERTIDÃO

### PROVA DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, **DECRETO Nº 5670, DE 09 DE MAIO DE 2024, FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SIMPDEC, **DECRETA,** fica declarada situação de emergência nas áreas de atuação do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva — Chuvas Intensas COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

Esta Certidão foi publicada no Mural desta Prefeitura na Data de 09 de Maio de 2024, para permanecer por um período de 15 (quinze) dias, sob o protocolo, N°0925/2024, do Livro N/022-FLS-097.

Santo Antonio das Missões, 09 de Maio de 2024.

AGENTE ADMINISTRATIVO



### DECRETO MUNICIPAL Nº 576, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo evento adverso TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

GILBERTO SZIMAINSKI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Palma - RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e CONSIDERANDO:

- I que chuvas intensas ocorridas na madrugada do dia 02 de maio de 2024,
   atingiram o território do Município, causando alagamentos em residências e prédios públicos, danos em residências, estradas, pontes, bueiros e em propriedades rurais;
- II que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da anormalidade, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III que, em consequência da anormalidade, resultaram os danos e prejuízos descritos do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- IV que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de anormalidade,

### **DECRETA**:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como Evento Adverso Tempestade Local/ Convectiva/Chuvas Intensas COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para, sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.





**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único**. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6°. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-\$E

Em: 03/05/2024

GILBERTO ZIMAINSKI
Prefeito Municipal





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO JOÃO GOULART

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.548, DE 5 DE MAIO DE 2024

Declara situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Inundações (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA,** no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, resultado de uma das piores tragédias climáticas provocada pela soma de fatores — corrente intensa de vento, agindo sobre a região, provocando a instabilidade do tempo, o corredor de umidade vindo da Amazônia, que aumentou a força da chuva, mais o bloqueio atmosférico, reflexo da onda de calor, que fez com que o centro do país ficasse seco e quente, deixando a chuva concentrada nos extremos;

Considerando a chuva intensa em um curto período no mês de maio no Sul do Brasil, com volumes extremamente altos – efeito do fenômeno *El Niño*, e que provoca alagamentos em áreas urbanas e rurais, inundações, cheias de rios e enchentes:

Considerando as precipitações no Rio Grande do Sul na primeira quinzena do mês de maio caracterizou-se por uma precipitação extrema e muitíssima acima do normal para os padrões da climatologia histórica do mês;

Considerando que o Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet, em 1º de maio chamou atenção para três situações envolvendo chuvas intensas no sul do Brasil, e que o alerta mais grave foi para todas as regiões do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Inmet advertiu que, nessas localidades, há grande potencial para danos em edificações, corte de energia elétrica, estragos em plantações, queda de árvores, alagamentos e transtornos no transporte rodoviário;

Considerando a catástrofe provocada pelas chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, com reflexos negativos ao Município pela elevação do nível do Rio Uruguai, situação alertada pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO JOÃO GOULART

Gabinete do Prefeito

Considerando, a existência de 142 (cento e quarenta e duas) famílias desabrigadas e desalojadas nas zonas ribeirinhas, e que este número poderá crescer dentro das próximas horas;

Considerando os danos em um número expressivo de residências na cidade e no interior, com perda de móveis, eletrodomésticos e alimentos, decorrentes da elevação súbita das vazões e transbordamento de valas e boeiros;

Considerando que as vias urbanas estão, em grande parte, prejudicadas e comprometidas com danos nos calçamentos e nas vias asfaltadas, nas vias sem pavimentação e a impossibilidade de realização de serviços de recuperação (tapa-buracos), o que gera risco de acidentes;

Considerando que a alta concentração de chuva provocou o bloqueio das estradas rurais e danificação de vários trechos, com locais interditados e prejuízos à trafegabilidade e ligação com a sede do Município e outras comunidades do interior – Santa Luzia, Estiva (São Marcos), Manuã e Salso Sarandi;

Considerando os expressivos danos à produção do Município nos cultivos de arroz, soja, entre outras culturas, e a criação de animais – principais matrizes econômicas do Município, e que representam grande parte da receita fiscal;

Considerando o Levantamento da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, EMATER, entre outros órgãos;

Considerando o Parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, pela decretação de situação de emergência;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que "Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.";

Considerando o Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que "Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.";

Considerando o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, que "Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.";



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO JOÃO GOULART

Gabinete do Prefeito

Considerando a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que "Reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS.", incluindo o Município de São Borja;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº. 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

- Art. 2°. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

- Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:
- I penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto Lei n°. 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

## PALÁCIO JOÃO GOULART Gabinete do Prefeito

- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas inseguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.
- Art. 7°. De acordo com a Lei n°. 10878, de 08,06/20014, regulamentada pelo Decreto Federal n°. 5113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprindo os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município e não o munícipe e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.
- Art. 8°. De acordo com o artigo 13, do Decreto n°. 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusiva o pagamento devido do imposto sobre a Propriedade Rural ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
- Art. 9°. De acordo com o artigo 167, § 3° da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgente.
- Art. 10. De acordo com a Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permitindo abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO JOÃO GOULART

### Gabinete do Prefeito

Art. 11. De acordo com o art. 4°., da § 3, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12. De acordo com Art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei Nº. 2848, de 7 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situação emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5,869, de 11/01/1973) dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 5 de maio de 2024.

Eduardo Bonot Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Municipio de São Borja – DOESB Edição 1624, em 06.05.2024.

(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete

"São Borja - Terra dos Presidentes".



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

#### **DECRETO Nº 2.327, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor Fernando Perin, Prefeito do Município de São Domingos do Sul localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de São Domingos do Sul foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos – que acometeu o município no da 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social onde enfatiza que todas as famílias do município foram afetadas;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar ações de restabelecimentos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, reparos na rede de água, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de pluviosidade que em novembro registrou a precipitação de 260 mm na última semana, e de 158 mm no dia 02 de maio de 2024 sendo que em apenas quatro horas ocorreu o volume de 158mm. Ocasionando enxurrada que danificou culturas, estradas, pontes do município, alagando também algumas construções rurais e residências na sede do município. Sendo que o município já vinha sendo afetado pelo excesso de chuvas desde setembro de 2023;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores familiares do município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

São Domingos do Sul
Terra Abençoad

Guida 2021-2



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, 03 de maio de 2024.

> FERNANDO PERIN PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Em 03/05/2024

Fernando Perin Prefeito Municipal







DECRETO N.º 1.404, de 03 de maio de 2024.

Declara situação de emergência no Município de São Francisco de Assis-RS nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor Ancelmo Olim, Prefeito (a) do Município de São francisco de Assis localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência (ou Estado de Calamidade Pública) e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

I – Que severa tempestade atingiu subitamente o Município São
 Francisco de Assis, causando imensuráveis danos e prejuízos;

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da defesa civil municipal.

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da defesa civil municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da defesa civil municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882 RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000 E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis





- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta (180) dias.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio de 2024.

Ancelmo Olim

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Domingo Jesus Bianchini

Secretário Municipal da Administração e Planejamento



E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec

**Protocolo vinculado:** RS-F-4318440-13214-20240502 **Número do processo:** 59051.032628/2024-05

Data do protocolo: 04/05/2024 Data do cadastro do processo: 07/05/2024 11:23:36

Interessado: Município de São Jorge

Procedência:

**Assunto:** Reconhecimento

#### **MOVIMENTAÇÕES**

04/05/2024 17:32:26 - Processo enviado para reconhecimento 07/05/2024 10:58:04 - Analista atribuido ao processo

07/05/2024 11:24:06 - Análise finalizada pelo analista

07/05/2024 15:28:12 - Análise finalizada pelo coordenador

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO					
UF: RS	Município: São Jorge			Código IBGE: 4318440	
População (habitantes) PIB (Anual)			Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)	
2.774		32.556,22		26.200.000,00	19.099.998,24
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)		e líquida (anual)	
1.955.496,66				23.465	959,92

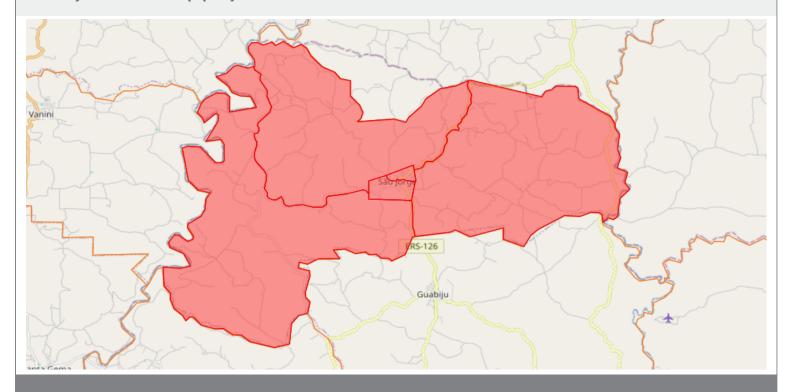
#### PROTOCOLO Nº RS-F-4318440-13214-20240502

2. TIPIFICAÇÃO		3. DATA DA OCORRÊNCIA		
COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)	Dia	Mês	
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	02	05	

3. DATA DA OCORRENCIA DO DESASTRE				
Dia	Mês	Ano	Horário	
02	05	2024	04:00	

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA				
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial		Χ		
Industrial		Χ		
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

#### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Devido as intensas chuvas toda área do município foi afetada direta ou indiretamente.

#### **5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE**

Devido as chuvas intensas houve danos em residências, vias publicas, bueiros, pontes, muros e lavouras.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS				
6.1 DANOS	Discriminação			
HUMANOS  Informar a quantidade	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
de mortos, feridos, enfermos, desabrigados,	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
desalojados, desaparecidos e outras	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
pessoas que foram diretamente afetadas	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
pelo desastre, desde	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	90	
que necessitem de auxílio do poder público	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
ou cujos bens materiais	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	2.684	
tenham sido danificados //destruídos.		TOTAL DE AFETADOS	2.774	

#### 6.1.1 Descrição

90 pessoas foram desalojadas mas todas foram para casa de parentes.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
Informar a quantidade	Unidades habitacionais	0	0	0,00
de instalações de ensino, saúde, uso	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

#### 6.2.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

6.3 DANOS				
<b>AMBIENTAIS</b>				
Informar as alterações				
ocorridas no meio				
ambiente que				
comprometeram a				
qualidade ambiental em				
decorrência direta dos				

Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
Poluição ou contaminação da água		X	
Poluição ou contaminação do ar		X	
Poluição ou contaminação do solo		X	
Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
	Sim	Não	Área atingida
Incêndios em parques, APA's ou APP's		X	

## efeitos do desastre. **6.3.1 Descrição**

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS		
7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público	
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	R\$ 0,0	00
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.		Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00	
Abastecimento de água potável	0,00	
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00	
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo		0,00

Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

#### 7.1.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	 0,00
Serviços	 0,00

#### 7.2.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Inara Battistel Ferraz

Cargo: Assistente Social

**Telefone de contato:** 54996808352 **E-mail:** inabferraz@gmail.com

Data do preenchimento					
Dia	Mês	Ano			
04 05		2024			
ÚI	ração				
04	05	2024			

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## **Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE**

UF: RS MUNICÍPIO: São Jorge SIMBOLOGIA:

DESASTRE: Tempestade Local /2024

DATA DA OCORRÊNCIA: 02/05 /2024

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
0		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE		
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE	Sim	Não
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	X	
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo n explique porque ainda exige ação emergencial	nunicípio	е
0		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO				
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL	Sim	Não		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?				
O município possui órgão de defesa civil?				
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X			
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?				
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?				
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?				
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X			
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :				
0				

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo mu 4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS	ınicípio.		
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros	Х		0
Promoção, assistência e comunicação social	Х		0
Ajuda humanitária	Х		0
Segurança pública	Х		0
Busca, resgate e salvamento	Х		0
Assistência médica	Х		0

Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)		0
Avaliação de danos	Х	0
Apoio à saúde e saúde pública	Х	0

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

0

#### 4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	Х		0
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores	Х		0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	Х		0
Água potável/Alimentos/Medicamentos	Х		0
Equipamentos e máquinas	Х		0
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	Х		0

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

0

#### 4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		0,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal	Х		0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs	Х		0,00
Oriundos de outras fontes	Х		0,00
Descrever e/ou detalhar	,		
0			

#### 5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Inara Battistel Ferraz

Cargo: Assistente Social

**Telefone de contato:** 54996808352 **Local e data:** São Jorge, 4 de Maio de 2024

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDE

## **Relatório Fotográfico**

UF: RS MUNICÍPIO: São Jorge

**DESASTRE: Tempestade Local**/Convectiva - Chuvas Intensas

DATA DA OCORRÊNCIA: 02/05/2024



#### 1. SITUAÇÃO 1

#### 1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



#### 1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Ponte submersa devido as chuvas intensas, causando danificação significativa.

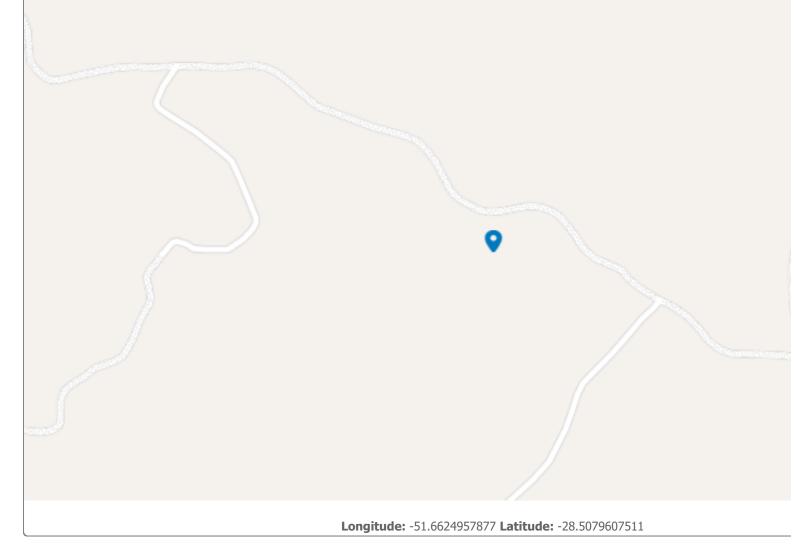


#### 2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



#### 2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Ponte submersa devido as chuvas intensas, causando danificação significativa.

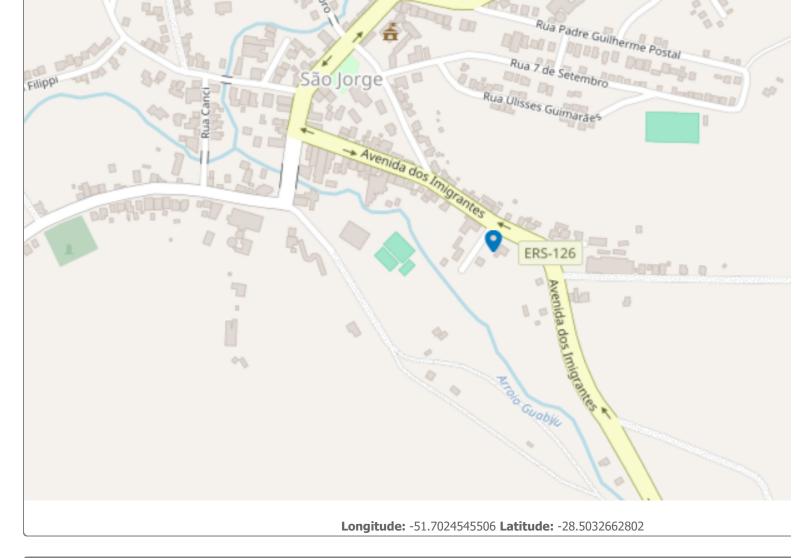


#### 3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



#### 3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Residência tomada pelas fortes chuvas, totalmente alagada.

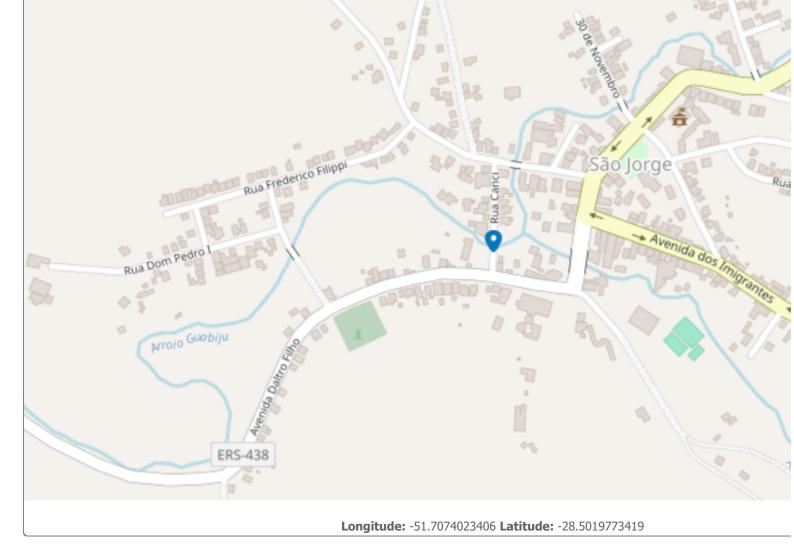


#### **4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO**



#### 4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Residência tomada pelas fortes chuvas, totalmente alagada.

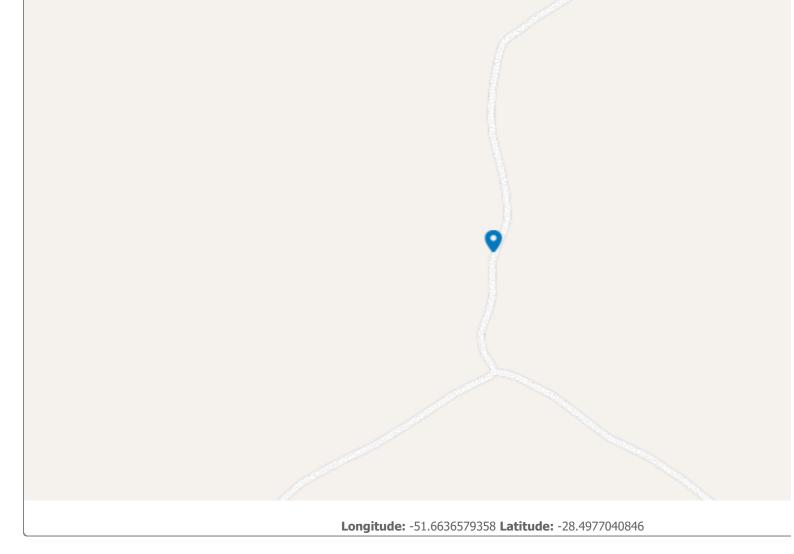


#### **5.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO**



#### **5.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

Bueiro destruído pelas fortes e intensas chuvas.

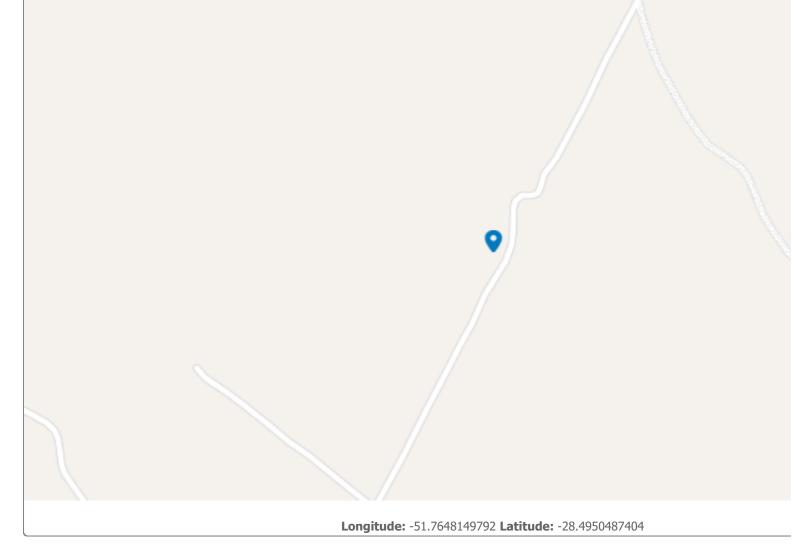


#### 6.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



6.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Estrada totalmente alagada e intransitável pelo excesso de água.





#### DECRETO Nº 1.552 DE 02 DE MAIO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE. **AFETADO** PELOS **EVENTOS** CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4. OCORRIDOS PERÍODO DE 24 DE ABRIL A 02 DE MAIO DE 2024, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DANILO SALVALAGGIO**, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o alto volume de chuvas que atingiu subitamente o Município entre os dias 24 de abril à 02 de maio de 2024, assim como os eventos climáticos que atingiram os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul, consistentes em chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

CONSIDERANDO os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, conforme Decreto Estadual n°57.596, de 1° maio de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7°, inciso VII, da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como o art. 4°, §1°, da Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco pelo Município, decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais, regionais e a interdição de vias públicas; e

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

#### **DECRETA**:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de São Jorge, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 02 de maio de 2024.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre para reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da situação de emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos por prazo superior a este período.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE São Jorge, Aos 02 dias do mês de maio de 2024.

DANILO SALVALAGGIO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Luiza Nunes Manfredi Secretária Municipal de Administração



## RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)

Conforme o parecer da Defesa Civil do Estado Rio Grande do Sul, toda área do território gaúcho e sua população estão sendo severamente afetados direta ou indiretamente pelos eventos adversos extremos, causando danos humanos e prejuízos sociais irreparáveis.

Em razão das chuvas intensas, até o momento foram atingidos 235 municípios, onde já foram registrados 74 feridos, 38 óbitos, 8.057 pessoas em abrigos e 23.827 pessoas desalojados, tendo o prognóstico de agravamento.

Os danos materiais e os prejuízos econômicos, neste momento são impossíveis de mensurar, diante do alto grau de destruição e da dificuldade de estimar os dados, pois todos os esforços estão sendo canalizados para as atividades de socorro, busca e salvamento.

Neste mesmo sentido, os efeitos das chuvas excessivas já causaram e ainda causam enxurradas, alagamentos, colapsos nas infraestruturas, movimentos de massa, comprometendo a trafegabilidade pela destruição das estradas, pontes, galerias, etc. comprometendo o acesso e a mobilidade, isolando total ou parcialmente os municípios e suas comunidades.

Ainda, aulas da Rede Estadual de ensino foram canceladas, serviços públicos comprometidos, falta de energia elétrica, água potável, telefonia e internet, além do clamor público por socorro e o colapso das estruturas de respostas.

Por fim, estes eventos adversos extremos, agravam as condições socioeconômicas das famílias atingidas, intensificando ainda mais, a situação das populações mais vulneráveis.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Toupe.

Marta Prytula Silveira - CRESS 3401

Rosimeri Fanfa – CRESS 8029

**Assistentes Sociais** 

Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES RS

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CASA MILITAR - SUBCHEFIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PARECER TÉCNICO № 002/2024

Porto Alegre, RS, 03 de maio de 2024.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

#### I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: RS	Município(s):		
CÓDIGO COBRADE: 13214	TIPO: CHUVAS INTENSAS	DATA: 02/09/2023	Hora: 00:01Hs
CLIMATOLÓGICOS QUE DESENCADEIAM			
HUMANOS, PREJUÍZOS ECONÔMICOS E		1	
HUMANOS, PREJUÍZOS ECONÔMICOS E  Situação de Anormalidade: ECP  Protocolo de Registro no S2ID:		I	

#### II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos diretos do desastre em tela.

#### B. DANOS HUMANOS:

Toda população do Estado está sendo atingida direta ou indiretamente pelos efeitos das severas chuvas intensas que assolam o Estado, que se iniciaram em 24 de abril de 2024. Até o momento, 235 municípios reportaram danos humanos, onde 8.057 pessoas estão em abrigos públicos, 23.827 pessoas desalojadas, 74 feridos, 38 óbitos, 69 desaparecidos.

#### Danos Materiais:

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### C. DANOS AMBIENTAIS:

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

#### III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

#### D. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:



Ao todo, 911 servidores estaduais atuam em campo realizando os atendimentos. A Defesa Civil estadual empregou 36 profissionais no apoio aos municípios e 28 viaturas e caminhões. As ações ocorrem em conjunto com as Defesas Civis municipais.

A equipe da Sala de Situação e do Centro de Operações da Defesa Civil estadual seguem monitorando a cheia dos rios e emitindo alertas à população quando potenciais fontes de risco são identificadas.

O Instituto-Geral de Perícias (IGP) conta com 30 servidores para perícia e identificação de vítimas, além disso, é responsável pela confecção de documentos de identificação.

#### E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

1.328 agentes e dois helicópteros da Brigada Militar, 495 agentes e um helicóptero do CBMRS e 60 agentes do CBM SC, 16 helicópteros de outros Estados, Forças Armadas e PRF trabalham nas ações de resgate. Mais de 27 embarcações estão sendo usadas para buscas e remoção de pessoas ilhadas, além de 597 viaturas de apoio.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação estadual de estado de calamidade pública, conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.** 

É o parecer.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Cel QOEM Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil



Ofício nº 23/2024

São Jorge, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor Wolnei Aparecido Wolff Barreiros Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Reconhecimento Federal.

Senhor Secretário Nacional,

1. Apraz-me cumprimentá-los cordialmente, com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: RS	Município: São Jorge
Desastre: Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4	Data do desastre: 02/05/2024 (início)
Decreto: № 57.596 e № 1.552.	Publicação do decreto: Decreto estadual № 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024 e Decreto municipal № 1.552 DE 02 DE MAIO DE 2024.
Situação de Anormalidade: Situação de emergência	Protocolo S2iD: [RS-F-4318440-13214-20240502]

2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (reestabelecimento ou reconstrução).
3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2ID supracitado.

Atenciosamente,

Inara Battistel Ferraz Coordenadora Defesa Civil

Fone: (54) 3271 1112 Fax: (54) 3271 1114 – Site: http://www.saojorge.rs.gov.br Av. Daltro Filho, 901 – São Jorge/RS – Cep: 95365-000 Porto Alegre, Quarta-feira, 1 de Maio de 2024

# DIÁRIO GOVERNO DO ESTADO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXXII Nº 84

## Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul

Em decorrência do Decreto nº 53.777/17, que regulamenta a Lei 14.644/2014, a partir do dia 6 de Novembro de 2017 o formato impresso do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul foi totalmente substituído pela versão digital. O acesso ao conteúdo e a validação da autenticidade serão feitos exclusivamente através do site do Diário Oficial Eletrônico.

#### Acesse:

http://www.diariooficial.rs.gov.br

#### **GOVERNO DO ESTADO**

**EDUARDO LEITE** 

Governador do Estado

**GABRIEL SOUZA** 

Vice-Governador do Estado

	SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNADOR	4

#### ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010282

#### **Decretos**

**DECRETO N° 57.596, DE 1° DE MAIO DE 2024.** 

Protocolo: 2024000997980

Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

**considerando** a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1 o de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.
- **§ 1o** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.
- § 2º A situação de anormalidade declarada e m âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de maio de 2024.

#### **EDUARDO LEITE**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

#### ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

#### Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA.

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



## Folha de Verificação Documental - FVD

UF: RS MUNICÍPIO: São Jorge

DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas

DATA DE OCORRÊNCIA DO DESASTRE: 02/05/2024



				ANÁLISE DOCUMENTAL	
				FIDE	
Apres inicialı	entou nente?	Há pen	dências?	Anotações:  Preenchido em conformidade, com a caracterização de chuvas intensas, com informação de danos humanos. Danos materiais, ambientais e prejuízos não informados devido à impossibilidade de mensurar os valores no momento	
Sim X	Não	Sim	Não X	atual.	
۸			^	DMATE	
_	Apresentou inicialmente?  Há pendências?  Declaração Municipal de Atuação Emergencial preenchida				
Sim	Não	Sim	Não		
Χ			Χ		
				DEATE	
Apres inicial	entou nente?	Há pen	dências?	Anotações:	
Sim	Não	Sim	Não		
	Χ		Χ		
				RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Apres inicial	entou nente?	Há pen	dências?	Anotações: Fotos georreferenciadas demonstram a situação de anormalidade	
Sim	Não	Sim	Não		
				PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL	
Apres inicial	entou nente?	Há pend	dências?	Anotações: O Parecer do Município Indica desastre de nível II	
Sim	Não	Sim	Não		
				DECRETO MUNICIPAL	
Apres inicial	entou mente?	Há pen	dências?	Anotações:  DECRETO № 1.552 DE 02 DE MAIO DE 2024 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE	
Sim	Não	Sim	Não	Florida 10 DE 3/10 JORGE	
				OFÍCIO	
Apres inicial	entou nente?	Há pend	dências?	Anotações: Datado e assinado, anexado em conformidade	
Sim	Não	Sim	Não		
				OUTROS	
Apres inicial	entou nente?	Há pen	dências?	Anotações:  Evento monitorado pelo CENAD. Equipe GADE de campo auxiliou no levantamento de dados e preenchimento dos	
Sim	Não	Sim	Não	processos. Sugere-se o deferimento.	

O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?	Sim	Não
Anotações	X	
		**
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?	Sim	Não
Anotações		X
Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?	Sim	Não
Anotações	X	

DEVOLVIDA [X] FINALIZADA

Arquivo gerado em: 07/05/2024 11:22:24



#### Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1.379, de 5 de maio de 2024

Altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública nos municípios relacionados abaixo:

MUNICÍPIO		
1	Aceguá	
2	Agudo	
3	Alegrete	
5	Alegria	
5	Alto Alegre	
6	Alvorada	
7	Amaral Ferrador	
8	Ametista do Sul	
9	André da Rocha	
10	Anta Gorda	
11	Araricá	
12	Aratiba	
13	Arroio do Meio	
14	Arroio do Tigre	
15	Arroio dos Ratos	
16	Arroio Grande	
17	Arvorezinha	
18	Augusto Pestana	

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão de Cotegipe
22	Barra do Guarita
23	Barra do Rio Azul
24	Barra Funda
25	Barros Cassal
26	Benjamin Constant do Sul
27	Bento Gonçalves
28	Boa Vista Das Missões
29	Boa Vista do Buricá
30	Boa Vista do Sul
31	Bom Jesus
32	Bom Princípio
33	Bom Retiro do Sul
34	Boqueirão do Leão
35	Brochier
36	Butiá
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Candelária
50	Cândido Godói
51	Canela
52	Canoas
53	Canudos do Vale
54	Capão da Canoa
55	Capela de Santana
56	Capitão
57	Carazinho
58	Carlos Barbosa
59	Carlos Gomes
60	Caseiros
61	Catuípe

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
62	Caxias do Sul
63	Centenário
64	Cerro Branco
65	Cerro Grande do Sul
66	Cerro Grande
67	Chapada
68	Charqueadas
69	Chiapetta
70	Ciríaco
71	Colinas
72	Colorado
73	Constantina
74	Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78	Crissiumal
79	Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul
84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
89	Dona Francisca
90	Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94	Entre Rios do Sul
95	Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso
99	Estação
100	
101	Esteio
=	
=	Estrela
104	Eugênio de Castro

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
105	Fagundes Varela
106	Farroupilha
107	Faxinal do Soturno
108	Faxinalzinho
109	Feliz
110	Flores da Cunha
111	Fontoura Xavier
112	Formigueiro
113	Forquetinha
114	Frederico Westphalen
115	Garibaldi
116	General Câmara
117	Gentil
118	Gramado Xavier
119	Gramado
120	Gravataí
121	Guaíba
122	Guaporé
123	Herveiras
124	Ibarama
125	Ibirapuitã
126	Ibirubá
=	Igrejinha
	Ilópolis
129	Imigrante
130	Independência
131	Inhacorá
132	Ipê
133	Ipiranga do Sul
134	Iraí
135	Itaara
136	Itapuca
=	Itati
138	Itatiba do Sul
139	Ivorá
140	Jaboticaba
141	Jacuizinho
142	Jaguarão
143	Jaguari
144	Jari
145	Jóia
=	Júlio de Castilhos
147	Lagoa Bonita do Sul

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
148	Lagoa dos Três Cantos
149	Lagoa Vermelha
150	Lagoão
151	Lajeado do Bugre
152	Lajeado
153	Lavras do Sul
154	Liberato Salzano
155	Mampituba
156	Manoel Viana
157	Maquiné
158	Maratá
159	Marau
160	Marcelino Ramos
161	Mariano Moro
162	Marques de Souza
163	Mata
164	Mato Leitão
165	Maximiliano de Almeida
166	Miraguaí
167	Montauri
=	Monte Alegre dos Campos
	Montenegro
	Mormaço
	Mostardas
	Muçum
	Não-me-toque
174	Nonoai
175	Nova Alvorada
176	Nova Bassano
177	Nova Boa Vista
=	Nova Bréscia
179	Nova Esperança do Sul
=	Nova Palma
	Nova Petrópolis
182	Nova Prata
	Nova Ramada
=	Nova Roma do Sul
=	Nova Santa Rita
_	Novo Cabrais
=	Novo Hamburgo
=	Novo Tiradentes
=	Novo Xingu
190	Paim Filho

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
191	Palmeira Das Missões
192	Palmitinho
193	Panambi
194	Pantano Grande
195	Paraíso do Sul
196	Pareci Novo
197	Parobé
198	Passa Sete
199	Passo do Sobrado
200	Passo Fundo
201	Paulo Bento
202	Paverama
203	Pejuçara
204	Pelotas
205	Pinhal Grande
206	Pinhal
207	Pinheiro Machado
208	Pinto Bandeira
209	Piratini
210	Planalto
211	Poço das Antas
212	Ponte Preta
=	Portão
•	Porto Alegre
215	Porto Lucena
=	Porto Mauá
=	Porto Xavier
=	Pouso Novo
=	Presidente Lucena
=	Progresso
=	Protásio Alves
=	Putinga
=	Quaraí
=	Quevedos
=	Quinze de Novembro
=	Redentora
=	Relvado
=	Restinga Seca
=	Rio Pardo
	Roca Sales
=	Rodeio Bonito
_	Rolante
233	Ronda Alta

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
234	Rondinha
235	Rosário do Sul
236	Sagrada Família
237	Salto do Jacuí
238	Salvador do Sul
239	Santa Clara do Sul
240	Santa Cruz do Sul
241	Santa Margarida do Sul
242	Santa Maria do Herval
243	Santa Maria
244	Santa Rosa
245	Santa Tereza
246	Santana da Boa Vista
247	Santiago
248	Santo Ângelo
249	Santo Antônio da Patrulha
250	Santo Augusto
251	Santo Cristo
252	São Borja
253	São Domingos do Sul
254	São Francisco de Assis
255	São Francisco de Paula
256	São Gabriel
	São Jerônimo
258	São João da Urtiga
259	São João do Polêsine
260	São Jorge
261	São José Das Missões
262	São José do Herval
263	São José do Inhacorá
264	São José do Norte
265	São José do Sul
266	São Leopoldo
267	São Marcos
268	São Martinho da Serra
	São Miguel das Missões
270	São Paulo das Missões
271	São Pedro da Serra
272	São Pedro das Missões
	São Pedro do Butiá
=	São Pedro do Sul
=	São Sebastião do Caí
276	São Sepé

	SEI/MIDR - 5045202 - Po
277	São Valentim
278	São Vendelino
279	Sapiranga
280	Sapucaia do Sul
281	Sarandi
282	Seberi
283	Sede Nova
284	Segredo
285	Senador Salgado Filho
286	Sentinela do Sul
287	Serafina Corrêa
288	Sério
289	Sertão
290	Severiano de Almeida
291	Silveira Martins
292	Sinimbu
-	Sobradinho
294	Soledade
=	Tabaí
	Tapes
	Taquara
	Taquari
	Taquaruçu do Sul
	Tenente Portela
=	Teutônia
	Tio Hugo
=	Tiradentes do Sul
=	Toropi
=	Torres
=	Travesseiro
=	Três Arroios
_	Três Coroas
	Três Forquilhas
=	Três Palmeiras
=	Três Passos
=	Trindade do Sul
=	Tucunduva
=	Tunas
	Tupanci do Sul
=	Tupanciretã
=	Tupandi
_	Ubiretama
319	União da Serra
	and the transfer of the control of t

Uruguaiana
Vale do Sol
Vale Real
Vale Verde
Vanini
Venâncio Aires
Vera Cruz
Veranópolis
Vespasiano Correa
Viadutos
Viamão
Vicente Dutra
Vila Flores
Vila Maria
Vista Alegre do Prata
Vista Alegre
Xangri-lá

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **WOLNEI WOLFF BARREIROS**

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**, **Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 05/05/2024, às 18:27, com fundamento no art. 4°, § 3°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 5045202 e o código CRC 3F36F20B.

59000.005843/2024-21 5045202v1



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

A CONTRACTOR

REPLÍBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 85-D

Brasília - DF, domingo, 5 de maio de 2024



Sumário
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Esta edição é composta de 2 páginas

# Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

# SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 1.379, DE 5 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. resolve:

Art. Alterar a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública nos municípios relacionados abaixo:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	Aceguá Agudo Alegrete Alegria Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Arta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Banros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Bom Jesus Bom Jesus Bom Princípio
3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alegrete Alegria Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alto Alegre Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Alvorada Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Amaral Ferrador Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Ametista do Sul André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	André da Rocha Anta Gorda Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Araricá Aratiba Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio do Meio Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio do Tigre Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio dos Ratos Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arroio Grande Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Sul Bom Jesus
17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Arvorezinha Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Augusto Pestana Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Áurea Balneário Pinhal Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barão de Cotegipe Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barra do Guarita Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barra do Rio Azul Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barra Funda Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
25 26 27 28 29 30 31 32 33	Barros Cassal Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
26 27 28 29 30 31 32 33	Benjamin Constant do Sul Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
27 28 29 30 31 32 33	Bento Gonçalves Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
28 29 30 31 32 33	Boa Vista Das Missões Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
29 30 31 32 33	Boa Vista do Buricá Boa Vista do Sul Bom Jesus
30 31 32 33	Boa Vista do Sul Bom Jesus
32 33	
33	Bom Princípio
	•
34	Bom Retiro do Sul
	Boqueirão do Leão
35	Brochier
36	Butiá Caçapava do Sul
37 38	Cacegui
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49 50	Candelária Cândido Godói
50 51	Canela
52	Canoas
53	Canudos do Vale
54	Capão da Canoa
55	Capela de Santana
56	Capitão
57	Carazinho
58	Carlos Barbosa
59	Carlos Gomes
60	Caseiros
61	Catuípe Caxias do Sul
62 63	Caxias do Sui Centenário
64	Cerro Branco
65	Cerro Grande do Sul
66	Cerro Grande
67	Chapada
68	Charqueadas
69	Chiapetta
70	Ciríaco
71	Colinas Colorado

	Stasilia - Di , dolliligo, 3 de maio de 2024
70	Constanting
73 74	Constantina Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78 79	Crissiumal Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul
84 85	Dezesseis de Novembro Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
<u>89</u> 90	Dona Francisca  Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94 95	Entre Rios do Sul Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso
99 100	Estação Estância Velha
100	Estancia Veina Esteio
102	Estrela Velha
103	Estrela
104 105	Eugênio de Castro Fagundes Varela
105	Farroupilha
107	Faxinal do Soturno
108	Faxinalzinho
109	Feliz
110 111	Flores da Cunha Fontoura Xavier
112	Formigueiro
113	Forquetinha
114	Frederico Westphalen
115 116	Garibaldi General Câmara
117	Gentil
118	Gramado Xavier
119	Gramado
120	Gravataí Guaíba
121 122	Guaporé
123	Herveiras
124	Ibarama
125	Ibirapuită
126 127	Ibirubá Igrejinha
128	llópolis
129	Imigrante
130	Independência
131 132	Inhacorá Ipê
133	Ipiranga do Sul
134	Iraí
135	Itaara
136 137	Itapuca Itati
137	Itatiba do Sul
139	Ivorá
140	Jaboticaba
141 142	Jacuizinho Jaguarão
142	Jaguaria Jaguari
144	Jari
145	Jóia
146	Júlio de Castilhos
147 148	Lagoa Bonita do Sul Lagoa dos Três Cantos
149	Lagoa Vermelha
150	Lagoão
151	Lajeado do Bugre
152 153	Lajeado Lavras do Sul
154	Liberato Salzano
155	Mampituba
156	Manoel Viana
157 158	Maquiné Maratá
159	Marau
160	Marcelino Ramos
161	Mariano Moro
162	Marques de Souza Mata
163 164	Mato Leitão
165	Maximiliano de Almeida
166	Miraguaí
167	Montauri
168 169	Monte Alegre dos Campos  Montenegro
170	Mormaço
171	Mostardas
172	Muçum
\	



173	Não-me-toque
174	Nonoai
175	Nova Alvorada
176	Nova Bassano
177	Nova Boa Vista
178	Nova Bréscia
179	Nova Esperança do Sul
180	Nova Palma
181	Nova Petrópolis
182	Nova Prata
183	
	Nova Ramada
184	Nova Roma do Sul
185	Nova Santa Rita
186	Novo Cabrais
187	Novo Hamburgo
188	Novo Tiradentes
189	Novo Xingu
190	Paim Filho
191	Palmeira Das Missões
192	Palmitinho
193	Panambi
194	Pantano Grande
195	Paraíso do Sul
196	Pareci Novo
197	Parobé
198	Passa Sete
199	Passo do Sobrado
200	Passo Fundo
201	Paulo Bento
202	Paverama
203	Pejuçara
204	Pelotas
205	Pinhal Grande
206	Pinhal
207	
	Pinheiro Machado
208	Pinto Bandeira
209	Piratini
210	Planalto
211	Poço das Antas
212	Ponte Preta
213	Portão
214	
	Porto Alegre
215	Porto Lucena
216	Porto Mauá
217	Porto Xavier
218	Pouso Novo
219	Presidente Lucena
220	Progresso
221	Protásio Alves
222	
	Putinga
223	Quaraí
224	Quevedos
225	Quinze de Novembro
226	Redentora
227	Relvado
228	Restinga Seca
229	Rio Pardo
230	Roca Sales
231	Rodeio Bonito
232	Rolante
233	Ronda Alta
234	Rondinha
235	Rosário do Sul
236	Sagrada Família
237	Salto do Jacuí
238	Salvador do Sul
239	Santa Clara do Sul
240	Santa Cruz do Sul
241	Santa Margarida do Sul
242	Santa Maria do Herval
243	Santa Maria
244	Santa Rosa
245	Santa Tereza
246	Santana da Boa Vista
247	Santiago
248	Santo Ângelo
249	Santo Antônio da Patrulha
250	Santo Augusto
251	Santo Cristo
252	São Borja
253	São Domingos do Sul
254	São Francisco de Assis
255	São Francisco de Paula
256	São Gabriel
257	São Jerônimo
258	São João da Urtiga

259 São João do Polêsine 260 São Jorge 261 São José Das Missões 262 São José do Herval 263 São José do Inhacorá 264 São José do Norte 265 São José do Sul 266 São Leopoldo 267 São Marcos 268 São Martinho da Serra 269 São Majuel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro do Sul 274 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Serafina Corrêa	
261 São José Das Missões 262 São José do Herval 263 São José do Inhacorá 264 São José do Norte 265 São José do Sul 266 São Leopoldo 267 São Marcos 268 São Martinho da Serra 269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Butiá 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 288 Sério	
263 São José do Inhacorá 264 São José do Norte 265 São José do Sul 266 São Leopoldo 267 São Marcos 268 São Martinho da Serra 269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro da Suria 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
264 São José do Norte 265 São José do Sul 266 São Leopoldo 267 São Marcos 268 São Martinho da Serra 269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro da Sursão Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
265 São José do Sul 266 São Leopoldo 267 São Marcos 268 São Martinho da Serra 269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro da Shissões 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
266 São Leopoldo 267 São Marcos 268 São Martinho da Serra 269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro da Sisões 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
267 São Marcos 268 São Martinho da Serra 269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro da Sissões 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Butiá 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
268 São Martinho da Serra 269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro da Serra 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
269 São Miguel das Missões 270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro das Missões 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
270 São Paulo das Missões 271 São Pedro da Serra 272 São Pedro das Missões 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
271 São Pedro da Serra 272 São Pedro das Missões 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
272 São Pedro das Missões 273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
273 São Pedro do Butiá 274 São Pedro do Sul 275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
275 São Sebastião do Caí 276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
276 São Sepé 277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
277 São Valentim 278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
278 São Vendelino 279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
279 Sapiranga 280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
280 Sapucaia do Sul 281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
281 Sarandi 282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
282 Seberi 283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
283 Sede Nova 284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
284 Segredo 285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
285 Senador Salgado Filho 286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
286 Sentinela do Sul 287 Serafina Corrêa 288 Sério 289 Sertão	
288 Sério 289 Sertão	
289 Sertão	
290 Severiano de Almeida	
291 Silveira Martins	
292 Sinimbu	
293 Sobradinho 294 Soledade	
295 Tabaí	
296 Tapes	
297 Taguara	
298 Taquari	
299 Taquaruçu do Sul	
300 Tenente Portela	
301 Teutônia	
302 Tio Hugo	
303 Tiradentes do Sul	
304 Toropi	
305 Torres 306 Travesseiro	
307 Três Arroios	
308 Três Coroas	
309 Três Forquilhas	
310 Três Palmeiras	
311 Três Passos	
312 Trindade do Sul	
313 Tucunduva	
314 Tunas	
315 Tupanci do Sul	
316 Tupanciretã	
317 Tupandi	
318 Ubiretama 319 União da Serra	
320 Uruguaiana	
321 Vale do Sol	
322 Vale Real	
323 Vale Verde	
324 Vanini	
325 Venâncio Aires	
326 Vera Cruz	
327 Veranópolis	
328 Vespasiano Correa	
329 Viadutos	
330 Viamão	
331 Vicente Dutra 332 Vila Flores	
332 VIIa Flores 333 Vila Maria	
334 Vista Alegre do Prata	
335 Vista Alegre	
336 Xangri-lá	

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS Ministro de Estado Chefe da Casa Civil AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

# **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



ICP Brasil



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de São Leopoldo

## **DECRETO Nº 10.744, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

Declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 152 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os altos volumes de chuvas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, o que resultou em alagamentos e inundações no município de São Leopoldo, desabrigando vários munícipes;

CONSIDERANDO a manifestação da Defesa Civil municipal relatando a ocorrência dos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, e sendo favorável à declaração de estado de calamidade;

CONSIDERANDO que, em consequência deste evento, resultaram os danos materiais e prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO as atribuições dos Municípios dispostas no art. 8 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 195 da Lei Orgânica do Município, pelo qual o Município organizará sistemas e programas de prevenção e socorro nos casos em que a população tenha ameaçados os seus recursos, meios de abastecimentos ou de sobrevivência;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o seu aparato para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro das pessoas,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio que 2024, que Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública nas áreas do Município de São Leopoldo contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de São Leopoldo

legislação aplicada, com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que estabelece o artigo 8º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para todas as regiões do município de São Leopoldo comprovadamente afetadas pelo desastre.

- **Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta aos danos.
- **Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º** Ficam dispensados de licitação, se necessário, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de maio de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



# Prefeitura Municipal de **São Miguel das Missões**Terra do Patrimônio Mundial



DECRETO Nº 3.332/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES - RS AFETADO POR CHUVAS INTENSAS, GRANIZO E VENDAVAL, OCORRIDO NO DIA 02 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ ROBERTO, Prefeito Municipal de São Miguel das Missões, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8.º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Portaria n 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n. 11.219/2022 c/c a Lei n. 12.340/2010 e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

**CONSIDERANDO** o evento ocorrido no município de São Miguel das Missões caracterizado pela Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.4, 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.5: CHUVAS INTENSAS, GRANIZO e VENDAVAL;

**CONSIDERANDO** a existência da ocorrência de obstrução de ruas e estradas, bem como a queda de caixa d´água causando a interrupção do fornecimento de água aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** inúmeras pessoas afetadas, atingindo assim a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais em função do desastre; e

**CONSIDERANDO** que o Município vem disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados.

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas localidades de Urubucaru, Restinga Seca e Esquina São Miguel, interior do município de São Miguel das Missões, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# São Miguel das Missões

Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões Rio Grande do Sil

Terra do Patrimônio Mundial

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS – GRANIZO – VENDAVAL COBRADE 1.3.2.1.4, 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.5 conforme legislação aplicada.

- **Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único**. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo 1(um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que

ROTA MISSÕES



# Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões

Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões Rio Grantie do Stil

Terra do Patrimônio Mundial

não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de maio de 2024.







DECRETO MUNICIPAL Nº 510/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o evento ocorrido no município de São Valentim caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.4: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequências causou alagamentos, enxurradas, desmoronamentos e obstrução destruição parcial ou totas de pontilhões, bueiros e estradas – que acometeu o município no dia 02 de maio de 2024 por volta das 7h, causando danos em propriedades privadas e na infraestrutura pública;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024, que altera o Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, reiterando o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

**CONSIDERANDO** Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, que dispõe sobre a situação de vulnerabilidade das populações atingidas pelo desastre;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

**CONSIDERANDO** que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1507/ 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 ${
m II-Usar}$  de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5°.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

CLAUDIMIR PANIZ Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se 06/05/2024

ARNALDO ROBERTO PUTRICK Secretário Municipal de Administração.



## DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2024

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS – COBRADE Nº 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR."

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, qual seja e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e,

CONSIDERANDO que o auto índice pluviométrico dos últimos dias atingiu todo Estado do Rio Grande do Sul, causou diversos danos e prejuízos em pontes, pontilhões e estradas do município de São Vicente do Sul – RS, o que comprometeu a trafegabilidade da população, principalmente a residente no interior;

CONSIDERANDO que a intensidade das chuvas o Município que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram indicando diversos danos em estruturas do município, dentre diversas avarias que ainda estão passando por levantamento dos órgãos de defesa civil;

CONSIDERANDO que o Estado já decretou estado de calamidade pública, visto as diversas

avarias existentes em todo Estado, inclusive com dificuldade de mobilidade de locomoção em

diversos trechos de rodovias Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO que os diversos danos em nosso Balneário Passo do Umbu, os quais

deixaram desabrigados, que em parte estão alocados no ginásio municipal, estando ainda muitos

desabrigados acolhidos em residências próximas ao local;

CONSIDERANDO que em levantamento preliminar os prejuízos causados ao setor

agropecuário são de grande monta, visto a impossibilidade de colheita e, ainda, a mortandade de

animais visto os alagamentos;

CONSIDERANDO que o município já se encontra em decreto de emergência, mas

necessita de reiterar a referida norma, visto que o Decreto nº. 04/2024 abrange grande chuvas, mas

esta com o prazo por findar.;

CONSIDERANDO que o parecer e/ou manifestação da Coordenadoria Municipal de

Proteção e Defesa - COMPDEC, relatando destes desastres é favorável a decretação de emergência:

DECRETA:

Art. 1º- Fica Reiterada a situação de emergência já decertada e homologada

pelo Decreto Municipal nº. 04/2024, sendo declarada situação de emergência nas áreas do

município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado Tempestade

Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.



Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4°- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

> I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

> II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas. instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

'Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°- De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°- Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°- De acordo com o artigo 167, § 3° da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8°- De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9°- De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 10º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 06 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

PREFEITO MUNICIPAL

Clanilton Silva Salvador

Secretário de administração

Certifico que o presente decreto foi afixado no

quadro de avisos e publicações em 06/05/2024. Livro 44.



Decreto nº 1.396, de 02 de maio de 2024.

Declara Estado de Calamidade Pública no

território do Município de Serafina Corrêa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei

Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e artigo 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério

do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos

dias resultaram em enchentes e alagamentos que causaram vítimas fatais e que colocam

em risco considerado contingente de pessoas e diversas habitações e edificações, bem

como causaram danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação

ensejadora de declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que os eventos são considerados de grande intensidade,

sendo classificados como desastres de nível III;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível

para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos

humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles

constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,

relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de calamidade

pública.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no âmbito

do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio

de 2024;

**DECRETA** 

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no território do

Município de Serafina Corrêa, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE

anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

Serafina Corrêa, 02/05/2024

Decreto nº 1.396, de 02 de maio de 2024.

intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do

Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para

atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil - COMDEC, nas

ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações

de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo

desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º O desastre resta classificado como de nível III, conforme

previsão do artigo 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional,

em face das enchentes e alagamentos que causaram vítimas fatais e que colocam em risco

considerado contingente de pessoas e diversas habitações e edificações, bem como

causaram danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação

necessária à declaração de estado de calamidade pública;

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º

da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa

civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco

iminente, a:

I – ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para

determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que

possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações,

serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização

ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a ela;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

Serafina Corrêa, 02/05/2024



## Decreto nº 1.396, de 02 de maio de 2024.

III – valer-se do instituto da requisição administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da Federal.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de maio de 2024.

Valdir Bianchet Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

Serafina Corrêa, 02/05/2024



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Sertão

# DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042, DE 14 DE MAIO DE 2024

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no Município de Sertão foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.4: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA — CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos — que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024, às 14h e 30 min;

CONSIDERANDO o acompanhamento de precipitação pluviométrica da EMATER que indica que o volume de precipitação apurado no dia 01 de maio de 2024, no município fora de 88 mm (oitenta e oito milímetros), apontando para perdas privadas diretas na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais decorrentes;

CONSIDERANDO, o laudo emitido pela equipe técnica de assistência social, o qual relata que as condições das estradas dificultaram o transporte escolar dos alunos, sendo que as aulas foram suspensas a partir do dia 02 e 03 de maio de 2024, por meio do Decreto Municipal nº 37, de 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, o laudo técnico de prejuízos públicos, emitido pelo Engenheiro Civil Renan Cunha Nicolini, que concluiu pela necessidade de realização de reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, necessidade de na reconstrução de pontes e recuperação de estradas, sendo para isso, obras os quais custarão, aproximadamente R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais);

CONSIDERANDO, Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico atestando perdas decorrentes em lavouras e no meio agropecuário, decorrentes da chuva excessiva que atingiu a região e nosso município,;

CONSIDERANDO, os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, bem como nos demais levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Terras Das Allas Produtividades Agropecuárias



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Sertão

**CONSIDERANDO**, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II:** 

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada, o qual ocorreu em 01 de maio de 2024, às 14h e 30 min;

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º De acordo com a legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e





# Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Sertão oitenta) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 14 de maio de 2024.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: 14/05/2024

Jonatan Daniel Haack Responsável interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município, no link:https://diariooficialsertao.cespro.com.br/visu alizarDiarioOficial.php?cdMunicipio=7964 onde são divulgados os atos oficiais conforme Lei Municipal nº 2.602/2022 de 11/05/2022.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000 Fone/Fax: 54 3525-1122 www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br CNPJ: 87.613.360/0001-47

# DECRETO MUNICIPAL № 3.506 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Declara Estado de Calamidade Pública em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA — CHUVAS INTENSAS — COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito do Município de Severiano de Almeida, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Severiano de Almeida foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA — CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos — que acometeu no município no dia 02 de maio de 2024 por volta das 12h30min;

CONSIDERANDO, laudo da EMATER que do dia dois (02) ao dia seis (06) de maio o volume de precipitação, nesses dias giraram em torno de 400 mm;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área do município, sendo uma população de 3.842 habitantes está sendo afetados diretamente ou indiretamente, em função dos problemas nas estradas pontes e pontilhões impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, já na área urbana diversas residência inundadas, parte da área central, vias e praças, prédio públicos comércios atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais. Salientando que do total desta população de 3.842 habitantes temos 84 famílias, sendo 2009, pessoas em situação de vulnerabilidade social. Além do mais, 73 residências alagadas e 180 pessoas desalojadas;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos em estradas, bueiros, muros de contenção, desobstrução de vias, já área urbana, a necessidade de recuperação de vias, praças, prédios públicos e passeios, afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000 Fone/Fax: 54 3525-1122 www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br CNPJ: 87.613.360/0001-47

**CONSIDERANDO**, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

**CONSIDERANDO**, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO,** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível III**.

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000 Fone/Fax: 54 3525-1122 www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA – RS EM 02 DE MAIO DE 2024

> Milto Vendruscolo Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, em data supra.

Marcondes José Miotto

Secretário Interino





## DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2024, de 06 de maio de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214 - CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.

O Prefeito de Tapera, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

## CONSIDERANDO:

- I Que o estado do Rio Grande do Sul foi atingido pela maior catástrofe climática de sua história, que resultou em centenas de vítimas fatais, destruição de cidades inteiras e danos sem precedentes em infraestrutura e residências. Diante deste cenário de guerra, o governo do estado já decretou estado de emergência, reconhecido pelo governo federal.
- II Que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Tapera, ocasionando alagamento em diversas residências, prejuízos sociais e econômicos, principalmente nas áreas de proximidade dos Rios Jacuí e Colorado.
- II Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III A manifestação da Coordenadoria da Municipal da Defesa Civil.

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas, COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

CNPJ: 87.613.493/0001-13 / fone (54) 3385-3300 (Site: www.tapera.rs.gov.br / E-mail: prefeitura@tapera.rs.gov.br





**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na Lei de Licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

STÉFANO SIMON

Secretário Municipal da Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011 E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

# DECRETO MUNICIPAL Nº 3452-21/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DECLARA **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** NO MUNICÍPIO DE TOROPI, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS COBRADE: 1.3.2.1.4. CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR

LAURO SCHERER Prefeito Municipal de TOROPI/RS, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** os altos volumes acumulados de chuvas desde o dia 29 de abril de 2024 no território do Município de Toropi;

**CONSIDERANDO** que a principal via de acesso ao município foi destruída pelas forças das águas da enchente;

**CONSIDERANDO** que o Município está totalmente ilhado e sem qualquer via de acesso terrestre com outros municípios;

CONSIDERANDO que a maior parte dos servidores municipais residem fora do território do Município, principalmente os lotado na Secretarias de Saúde;

CONSIDERANDO que a economia do Município de Toropi tem grande lastro na produção primária e sua estrutura econômica está sendo afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade, sendo que o levantamento da EMATER e Secretaria da Agricultura, que informam perdas na produção de soja, milho, feijão, fumo, arroz, bovinocultura de leite, bovinos de corte e psicultura, além de prejuízos em outras culturas;

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

**CONSIDERANDO** a intensa danificação das vias públicas afetadas por alagamentos, barreiras, pedras e buracos que prejudicam ou impedem a circulação de veículos e pedestres;

**CONSIDERANDO** que os danos materiais à cidade e seu interior são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011 E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- **Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência na área de extensão do Município de TOROPI, conforme Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADES COBRADE: 1.3.2.1.4 CHUVAS INTENSAS, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional IN/MI nº 01/2012.
- **Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- **Art. 4º**. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II <u>usar da propriedade</u>, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
- Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- **Art. 6°.** De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as

Juno &

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011 E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 8**°. De acordo com a Lei n ° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9°. De acordo com o art. 4°, § 3°, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 10.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 dias.

LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

Lilian Verônica Wagner Assessora Jurídica



# DECRETO Nº 032/2024, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência devido a anormalidade nas áreas urbana e rural, do Município de Três de Maio, afetadas pelos eventos climáticos de CHUVAS INTENSAS, -COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

O Senhor MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO, Prefeito Municipal de Três de Maio, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e em conformidade com o disposto no Processo Administrativo  $n^{\varrho}$ 2.906/2024, e:

## **CONSIDERANDO:**

I – a ocorrência de fenômeno meteorológico adverso, que atingiu o Município de Três de Maio, classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE nº 1.3.2.1.4 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), considerado desastre de nível II ou de média intensidade, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II – o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que "Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024";

III – o fenômeno meteorológico de chuvas intensas que atingiu todo o Município de Três de Maio, entre os dias 2 e 4 de maio de 2024, com acumulados de 314 milímetros de chuva, um acumulado três vezes maior do que a média dos anos de 2022 e 2023, conforme declaração da Emater. O fato acarretou diversas consequências danosas, como: inundações de imóveis, interrupções de estradas, danificação da pavimentação de vias urbanas e rurais, entupimento de bueiros e danificação de plantações em uma significativa parcela do território municipal;

IV - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

V - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;





VI – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência, atribuindo intensidade Nível II;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Três de Maio, em virtude do desastre classificado e codificado como evento TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é valida para as áreas urbanas e rurais comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I <u>ingressar nas casas</u>, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II <u>usar da propriedade</u>, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
- III reestabelecer as vias de acesso às propriedades rurais obstruídas ou danificadas pelo evento climático, propiciando o deslocamento das famílias atingidas.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem com propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, em situação de emergência, se necessário, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que sejam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU), que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347, de 1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver tal reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve a sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.





**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto Sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

**Art. 11.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em área de Áreas de Preservação Permanente (APP), nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 12.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou sejam são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 13.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e retroage seus efeitos a 2 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 7 DE MAIO DE 2024.

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO

Prefeito Municipal

CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração





## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

# **DECRETO Nº 023/2024**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGIÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, AFETADO PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, OCORRIDOS NO PERÍODO DE 01 DE MAIO A 06 DE MAIO DE 2024, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei federal nº 14.133/2021

CONSIDERANDO o alto volume de chuvas que atingiu subitamente o Município entre os dias 01 de maio à 06 de maio de 2024, assim como os eventos climáticos que atingiram os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul, consistentes em chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

CONSIDERANDO os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, conforme Decreto Estadual n°57.596, de 1° maio de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7°, inciso VII, da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como o art. 4°, §1°, da Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco pelo Município, decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, danos materiais e ambientais, com a destruição de estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais, regionais e a interdição de vias públicas; e



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

#### **DECRETA**:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de União da Serra, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 01 de maio a 06 de maio de 2024.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre para reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



### Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da situação de emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos por prazo superior a este período.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA, Aos 08 dias do mês de maio de 2024.

Prefeito Municipal

REGISTIRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison

Secretaria Municipal da Administração,

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 08.05 a 22.05.2024



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO



# **DECRETO N.º 197/2024.**

Declara "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0), conforme Portaria N.º 260/2022 – MDR.

O Prefeito do município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990 e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e

### considerando:

- I que eventos climáticos provocaram a decretação de "Estado de Calamidade Pública" no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024,
- II que as chuvas intensas, historicamente muito acima da média, estão causando a elevação do nível das águas na bacia do Rio Uruguai, que já atingem Uruguaiana;
- III a recorrência das cheias do Rio Uruguai, como a ocorrida nos meses de setembro e outubro de 2023, que levou a decretação de "Situação de Emergência", nos termos do Decreto n.º 706, de 16 de outubro p.p. afetando toda a área do Município, obrigando a disponibilização de recursos humanos e financeiros no apoio aos atingidos;
- IV que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil alerta para a iminente elevação do volume das águas do Rio Uruguai que poderá atingir níveis superiores aos registrados em 2023; e
- V que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como os recursos financeiros do Município são insuficientes para, dentro de um prazo razoável, cobrir os consequentes prejuízos e reconduzir à situação a normalidade nas áreas atingidas,

# **DECRETA:**

- **Art. 1º** Declara "**Situação de Emergência**" em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria N.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nas áreas urbana e rural do Município, contidas no Formulário de Informações de Desastre FID.
- **Art. 2º** Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas, assim como, melhoria e manutenção das moradias volantes.
- **Art. 3º** Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO



- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, **autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil**, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I- adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e
- II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º** De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, **autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação,** por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º** Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, da prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, contados da data da ocorrência do desastre.

Parágrafo único. Contratos firmados sob a vigência da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, ficam mantidos pelo prazo de vigência do contrato ou até suas respectivas conclusões.

Art. 7º De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

\_\_\_\_\_



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO



- **Art. 8º** De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, **reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural ITR**, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
- **Art. 9º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;
- **Art. 10.** De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou o ECP;
- **Art. 11.** De acordo com o artigo 4°, § 3°, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
- **Art. 12.** De acordo com artigo 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.
- Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais
- **Art. 14.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal **permite, ainda, alterar prazos processuais** (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil Lei n.º 13.105, de 16.03.2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.
- **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 4 de maio de 2024.

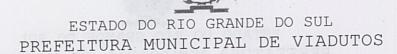
Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se. Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo, Secretário Municipal de Administração.

Publicado	no	Jornal	Cidade
na página <sub>.</sub>			
Em	_/	_/	
Dou Fé			
Matrícula	n.° _		

Rua 15 de Novembro, 1882 - Uruguaiana - RS - CEP 97.501-532



# DECRETO Nº 20/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Claiton dos Santos Brum, Prefeito do Município de Viadutos localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

# **CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Viadutos que foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA — CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos — que acometeu o município no dia 02 de maio.

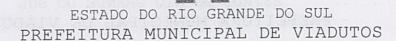
CONSIDERANDO, laudo da EMATER do dia seis (6) de maio, indicando o volume de precipitações pluviométricas no período do dia 29 de abril à 02 de maio, intensificaram-se as chuvas, que atingiram o volume acumulado de 382mm, ocasionando o transbordo dos rios e a consequente enxurrada, a qual causou prejuízos diretos e indiretos.

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social, cumpre destacar que toda a área do município, sendo a população total de 4769 habitantes, estão sendo afetados diretamente em função do comprometimento da estrutura viária que possibilita a locomoção da população (estudantes, pacientes para atendimento médico, escoamento da produção primária). Salientando que do total desta população de 4769 habitantes temos 500 pessoas em situação de emergência devido ao volume de chuvas que ocorreu na área Urbana e Rural deixando total ou parcialmente, ilhados, atingindo assim a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais para a população, até os reparos serem feitos pela Secretaria de Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sejam feitos de forma a permitir o tráfego e locomoção da população afetada;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;



CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Evandro José Baldisse

Secretário Municipal de Administração



"Mais trabalho, novas realizações" ADM 2021-2024

# DECRETO N.º 26 DE 06 DE MAIO DE 2024 GABINETE DO PREFEITO

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no município de VICTOR GRAEFF/RS – RS, afetada por enchentes e alagamentos.

LAIRTON ANDRE KOECHE, Prefeito Municipal de VICTOR GRAEFF/RS usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8.º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Portaria n 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n. 11.219/2022 c/c a Lei n. 12.340/2010 e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO os efeitos gerados pelos altos índices de precipitações pluviométricas, ocorridas no mês de maio deste ano, causando prejuízos materiais, sociais e econômicos significativos em várias áreas do território do Município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Victor Graeff foi atingido no mês de maio de 2024 por intensas precipitações pluviométricas, ocasionando diversas enxurradas principalmente no dia 02 de maio de 2024, provocaram inundações de grandes proporção, destruição de estradas e bueiros, com isso dificultando o transporte escolar e o trafego de veículos na zona rural do município de Victor Graeff.

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem;

MUNICÍPIO DE VISTOR CAA F - RS
Este Documento ficou afixado no Mural do
Centro Administrativo Municipal, no período de

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizam aos-2024 efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência na área de extensão do Município de VICTOR GRAEFF/RS, em virtude do desastre classificado e codificado como nível II – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional - IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente.

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – <u>usar da propriedade</u>, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, por utilidade pública Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, por relatório emitido pela Defesa Civil, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades articulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre que possam acarretar risco de vida aos moradores.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguiras, 2024 e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensáveis a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com 'base no disposto no citado inciso, devendo ser especificado em relatório próprio os motivos que justificaram as medidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024.

LAIRTON ANDRE KOECHE Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÉRCIO DIERINGS

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



#### **VILA FLORES - RS**

# **DECRETO EXECUTIVO Nº 6.561,**

### **DE 03 DE MAIO DE 2024.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo artigo 4º, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e,

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas afetaram o Município de Vila Flores nos dias 29/04/2024, 30/04/2024, 01/05/2024 e 02/05/2024;

**CONSIDERANDO** que o Município de Vila Flores disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume de precipitação em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem das águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes do relatório;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu artigo, o desastre está classificado como sendo de Nível II;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 57.596/2024 e que, nos termos do art. 1º, §2º, poderá ser declarada a situação de emergência/estado de calamidade pública pelo Município, isoladamente.





#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado DESLIZAMENTOS DE SOLO COBRADE 1.1.3.2.1, CORRIDAS DE MASSA COBRADE 1.1.3.3.1 e COBRADE 1.1.3.3.2, EROSÃO DE MARGEM FLUVIAL COBRADE 1.1.4.2.0, ENXURRADAS COBRADE 1.2.2.0.0, ALAGAMENTOS COBRADE 1.2.3.0.0 e CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- **Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- Art. 4º O desastre resta classificado como de nível II, conforme previsão do art. 5º, inciso II, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- **Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I ingressar em casas e residências para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;
- II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
- **Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.
- **Art. 6º** De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- **§ 1º** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.





**Art. 7º** Para atender a situação anormal decretada é aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Vila Flores, 03 de maio de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal

Foi efetuada a Publicação Luiz Antonio Carnevalli - Secretário da Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA Rua Irmãos Busato, nº 450

Vila Maria - RS 99155-000

# **DECRETO Nº 2.381, DE 04 DE MAIO DE 2024**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS — COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Vila Maria - RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e: **CONSIDERANDO:** 

I – Que o Município foi atingido por chuvas intensas que ocorreram no mês de maio, tendo o dia 02 de maio como o dia que as precipitações foram mais intensas, conforme demonstrado em laudo pluviométrico da EMATER, anexo ao presente expediente, o que acarretou elevações dos níveis das águas dos rios e córregos. O volume acumulado em quatro dias ficou muito próximo as médias históricas registradas, atingindo 257 mm.

II – que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – o Laudo da Assistente Social, toda a população de 4.221 pessoas está sendo afetada, direta ou indiretamente, sendo que 25 pessoas foram desalojadas e 60 pessoas foram desabrigadas, tomando por base o evento que atingiu o município no dia 02 de maio;

IV — que o evento adverso causou prejuízos materiais expressivos para o município, pois acarretou danos na infraestrutura pública, na área rural em estradas, redes de abastecimento de água, bueiros, pontes e pontilhões, e na área urbana em redes de abastecimento de água, de drenagem, pavimento e no complexo esportivo e parque municipal de eventos, conforme laudo da Secretaria de Obras e Viação e Setor de Engenharia;

V – que o levantamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER apontou perdas na economia privada, nas culturas de trigo, aveia grãos, soja, milho, em função de lixiviação e erosão em solos de culturas e produção de leite;

VI – que o Poder Público Municipal disponibilizou todos os recursos materiais e humanos para mitigar os prejuízos e danos decorrentes da enxurrada, agindo de forma a dar resposta ao desastre e evitar aumento de prejuízos;

VII – que em função das condições dos danos na estrutura viária do interior e bloqueios de estradas, as aulas para alunos da Rede Pública Municipal foram suspensas nos dias 02 e03 de maio;

VIII – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre, é favorável a decretação de situação de emergência.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

# Rua Irmãos Busato, nº 450

Vila Maria - RS 99155-000

Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas -1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
  - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Vila Maria - RS, aos 04 dias do mês de maio de 2024

MAICO SERAFINIBETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Coordenador de Atividade/Projeto

MURAL PROPRIO

Prefeitura Municipal de Vila Maria

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

# Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO				
UF: RS Município: Vila Maria			<b>Código IBGE:</b> 4323408	
População (habitantes) PIB (Anual)			Drçamento (anual)	Arrecadação (anual)
4.221 57.828,94			38.939.200,00	46.725.099,85
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)		e líquida (anual)
2.599.219,73			31.190	636,76

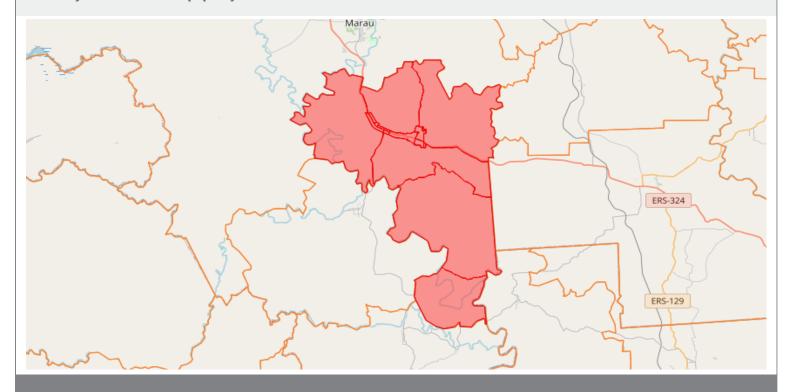
# PROTOCOLO Nº RS-F-4323408-13214-20240502

2. TIPIFICAÇÃO			
COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)		
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE					
Dia	Mês	Ano	Horário		
02	05	2024	05:40		

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA				
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial		X		
Industrial		Х		
Agrícola			Х	
Pecuária			Х	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	Х			

# 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Toda área do município foi atingida

### **5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE**

Chuvas intensas atingiram o município nos últimos dias, tendo seu apice ao amanhecer do dia 02 de maioe ao aman

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS 6.1 DANOS Discriminação Quantidade **HUMANOS** Mortos n Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre. Informar a quantidade Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de mortos, feridos, **Feridos** 0 de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.). enfermos, desabrigados, desalojados, Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do **Enfermos** 0 desaparecidos e outras desastre. Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de pessoas que foram **Desabrigados** 60 danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre diretamente afetadas Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, 25 **Desalojados** pelo desastre, desde mas não necessitam de abrigo público. que necessitem de Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do **Desaparecidos** 0 desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos auxílio do poder público ou cujos bens materiais 0 **Outros afetados** Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima) tenham sido danificados **TOTAL DE AFETADOS** 85 /destruídos.

#### 6.1.1 Descrição

Foram diversas residencias atingidas, obrigando 85 pessoas a abandonarem suas residencias, entre estas 22 crianças e 19 idosos.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
Informar a quantidade	Unidades habitacionais	0	0	0,00
de instalações de ensino, saúde, uso	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

#### 6.2.1 Descrição

6.3 DANOS

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

<b>AMBIENTAIS</b>
Informar as alterações
ocorridas no meio
ambiente que
comprometeram a
qualidade ambiental em

Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
Poluição ou contaminação da água		Х	
Poluição ou contaminação do ar		X	
Poluição ou contaminação do solo		X	
Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
	Sim	Não	Área atingida
Incêndios em parques, APA's ou APP's		X	

# efeitos do desastre. **6.3.1 Descrição**

decorrência direta dos

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

Valor total do prejuízo econômico (setor público		
R\$ 0,00		
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.		
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas		
Abastecimento de água potável		
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários		
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo		
	R\$ 0,0	

Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

# 7.1.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Tendo em vista a gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento dos dados restam prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem.

# 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Luciano Dors

Cargo: Engenheiro Civil

**Telefone de contato:** 5433591200 **E-mail:** defesacivil@pmvilamaria.com.br

Data do preenchimento					
	Dia	Mês	Ano		
	04	05	2024		
	Última alteração				
	04	05	2024		

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

# DECRETO Nº 1.400/2024, de 04 de maio de 2024.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na área rural e urbana do Município afetada por eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4.

AMARILDO LUIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica do Municipio e pelo Inciso VI do Art.8º Lei Federal nº 12.608/12, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** a ocorrência de eventos climáticos de chuvas intensas, que ocorre no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024;

Considerando a catastrofe em decorrência de eventos climáticos de chuvas intensas, que assolou o Vale do Taquari;

Considerando que o Município de Fazenda Vilanova teve o não fornecimento de energia elétrica e consequentemente colapsou o serviços de internet, telefonia e abastecimento de água, afetando o abastecimento para consumo humano e de animais (frango, suínos e leite);

Considerando a ocorrência de eventos climáticos de chuvas no Município de Fazenda Vilanova e que houve perdas na área da Agricultura, da seguinte forma:

- Lavoura de soja com prejuízo de R\$ 1.296.000,00;
- Silagem de milho com prejuízo de R\$ 1.014.300,00;
- Produção de leite com prejuízo de R\$ 15.400,00;

Considerando a ocorrência de eventos climáticos de chuvas no Município de Fazenda Vilanova e que houve danos nas ruas, boeiros e estradas municipais, acarretando o prejuízo de R\$ 500.000,00;

Considerando a ocorrência de eventos climáticos de chuvas e que houve danos na estrutura da BR 386, Km 370 (rompimento do talude com risco de deslizamento da pista sentido Interior-Capital), havendo o risco de interromper o trafego de veículos;

Considerando que com o aumento dos níveis das águas e os danos causados nas rodovias colapsou o abastecimento de combustível, no Município de Fazenda Vilanova;

Considerando o aumento dos níveis das águas e os danos causados nas rodovias inviabilizou o acesso dos profissionais da área da Saúde na Unidade Básica de Saúde dificultando o atendimento à população, desde 02 de maio de 2024;

Fone: 3840 0238 | CNPJ: 01.607.509/0001-60 Www.fazendavilanova.rs.gov.br | E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100 Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Considerando o aumento dos níveis das águas e os danos causados nas rodovias inviabilizou o acesso dos profissionais da área da Educação, ocasionando em cancelamento das aulas da Educação Infantil e Fundamental, desde 02 de maio de 2024;

Considerando que como consequência deste desastre, resultam principalmente os prejuízos sociais, psicológicos e econômicos;

Considerando que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos a partir de 24 de abril de 2024, caracterizando-se como Situação de Emergência, em área Urbana e Rural do Município de FAZENDA VILANOVA-RS;

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade afeta a área urbana e rural do Município de Fazenda Vilanova-RS.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergêncial de Resposta aos Desastres, ao adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assitência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Fone: 3840 0238 | CNPJ: 01.607.509/0001-60 www.fazendavilanova.rs.gov.br | E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100 Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos Incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminete:

 I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstância que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços, e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 30 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, 04 de maio de 2024.

AMARILDO LUIS DA SILVA Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se em **04 de maio de 2024.** 

FRANCIECTO ROSA MALLMANN Sec. Administarção e Fazenda



# DECRETO Nº 39, DE 03 de maio de 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O Senhor Adair Zecca Prefeito do Município de Vista Alegre do Prata, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### **CONSIDERANDO:**

I – Que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Vista Alegre do Prata no dia 01 de maio de 2024

II que o município disponibilizou todo aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados

III- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV- Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume de chuvas em um pequeno intervalo de tempo não sendo possível ser escoada pelo sistema de drenagens pluviais, resultaram em danos materiais, prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório.

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de emergência

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município

contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4,**conforme legislação aplicada.

- **Art.** 1º Fica declarada **situação de emergência nível II** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada (Redação dada pela Decreto nº 41, de 2024)
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.
- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 03 DE MAIO DE 2024.

# ADAIR ZECCA Prefeito

Registre-se e Publique-se Em 03/05/2024

Jonas Meneghini Secretário M. da Administração